

# Diário Oficial Eletrônico

Ano VI - Edição Nº 1281 | Aquidauana - MS | quarta-feira, 18 de setembro de 2019 - 16 Páginas

Lei Ordinária nº 2.307/2013

www.aquidauana.ms.qov.br

# **SUMÁRIO**

PODER EXECUTIVO	1
EXTRATOS	1
CONVÊNIOS	1
PODER LEGISLATIVO	16
LICITAÇÕES	16

# **PODER EXECUTIVO**

# **EXTRATOS**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 068/2019** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/2019

**CELEBRADO EM: 23/08/2019** 

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA -

MS

CONTRATADA: KCINCO CAMINHÕES E ONIBUS LTDA

OBJETO: Constitui o objeto a aquisição de um micro-ônibus em atendimento ao município de Aquidauana/MS. De acordo com as quantidades e especificações constantes no Edital e seus anexos, parte integrante do presente contrato.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 22 22.01 15.452.0205 1.019  $0.52.00.00.00.00.01.0000\ 000426$ 

VALOR TOTAL: R\$400.000,00 (quatrocentos mil reais). PRAZO: O Contrato terá vigência de 23/08/2019 até 22/02/2020.

GESTOR DO CONTRATO: Archibald Joseph Lafayette Stocker

FISCAL DO CONTRATO: Carlos Alberto Martins Dias

ASSINATURAS: Odilon Ferraz Alves Ribeiro, Archibald Joseph Lafayette Stocker Macintyre, KCINCO CAMINHÕES E ONIBUS LTDA, Carlos Alberto Martins Dias e Ronaldo Ângelo de Almeida.

# **CONVÊNIOS**

### TERMO DE CONTRATUALIZAÇÃO Nº 01/2019

Termo de Contratualização nº 001/2019 que entre si celebram o Município de Aquidauana/MS, por meio da SECRETARIA Municipal de Saúde e Saneamento e a ASSOCIAÇÃO AQUIDAUANENSE DE ASSISTENCIA HOSPITALAR-AAAH, com a interveniência do Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Saúde, em consonância com a Política de Reestruturação e Contratualização dos Hospitais Filantrópicos no SUS no Mato Grosso do Sul - HFSUS.

MUNICIPIO DE AQUIDAUANA, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 03.452.299/0001-03, com sede administrativa na Rua Luiz da Costa Gomes, nº 711, Vila Cidade Nova, na cidade de Aquidauana/MS, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Odilon Ferraz Alves Ribeiro, brasileiro, casado, pecuarista, portador da Carteira de Identidade nº, 000,743,389 SSP/MS e CPF/MF nº 609.079.321-34, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, nº 451, centro, na cidade de Aquidauana/MS e, por meio da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento/Fundo Municipal de Saúde, devidamente inscrito no CNPJ/MF nº 04.589.955.0001-87, neste ato representado pela Sra. Ana Lúcia Guimarães Alves Correa Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, brasileira, casada, Administradora, portadora do RG nº 165.757 SSP/MS e do CPF/MF nº 834.870.341-15, residente e domiciliado na Rua Marechal Mallet, nº 2.016, Bairro Guanandy, na cidade de Aquidauana/MS, doravante denominado MUNICÍPIO, e a ASSOCIAÇÃO AQUIDAUANENSE DE ASSISTENCIA HOSPITALAR-AAAH, inscrita no CNPJ nº 03.038.445/0001-59, com sede a Rua Manoel Antônio Paes de Barros, 1.424, Aquidauana/MS doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, doravante denominado HOSPITAL, com a interveniência do Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF nº 15.412.257/0001-28, com sede na Av. do Poeta, Bloco VII. Parque dos Poderes, Campo Grande/MS, por meio da Secretaria de Estado de Saúde, inscrita no CNPJ/MF nº 02.955.271/0001-26, situada na Av. do Poeta, Bloco VII, Parque dos Poderes, Campo Grande/MS, com recurso do Fundo Especial de Saúde, inscrito no CNPJ/MF nº 03.517.102/0001-77, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Saúde, Geraldo Resende Pereira, brasileiro, casado, médico, portador do RG n.º 298.929 SSP/MS e inscrito no CPF/MF 128.969.181-91, residente e domiciliado na Rua San Marino Park, n.º 176, Casa 04, Condomínio Villagio San Marino Park, bairro Cidade Jardim, Campo Grande/MS, doravante denominada SECRETARIA, que celebram o presente TERMO DE CONTRATUALIZAÇÃO Nº 01/2019 para viabilizar a cooperação entre as partes no financiamento de serviços de saúde.

DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente instrumento é celebrado com fundamento na Constituição Federal, em especial em seus artigos 196 e seguintes; na Lei Complementar Federal nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal; na Lei Federal nº 8.666/1993, nas Leis Federais nº 8.080/90 e 8.142/90 e suas alterações posteriores (Lei orgânica da saúde); Decreto Federal nº 6.170/2007; portaria interministerial nº 424/MP/MF/CGU/2016 (regulamentação sobre repasses federais); Portaria de Consolidação nº 02 de 28 de setembro de 2017; o Decreto Estadual nº 11.261/2003: na Resolução nº 782/scs-ms/2007 e nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Prefeito - Odilon Ferraz Alves Ribeiro Vice-Prefeita - Selma Aparecida de Andrade Suleiman Procurador Geral - Heber Seba Queiroz Controlador Geral - Edson Benicá

Secretário Municipal de Administração - Euclides Nogueira Junior

Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos - Archibald Joseph Lafayette S. Macintyre

Secretário Municipal de Meio Ambiente - Roberto Valadares Santos Secretária Municipal de Produção - Naiara Nogueira Arguelo

Secretário Municipal de Assistência Social - Marcos Ferreira C. De Castro

Secretária Municipal de Saúde e Saneamento - Ana Lúcia Guimarães Alves Corrêa

Secretária Municipal de Educação - Ivone Nemer De Arruda

Secretária Municipal de Finanças - Janete Belmonte Dos Reis Portocarrero

Secretário Municipal de Planejamento, Habitação e Urbanismo - Ronaldo Ângelo De Almeida

Secretário Municipal de Cultura e Turismo - Humberto Antonio Fleitas Torres

Diretor da Agência de Comunicação - Alex Ercílio Cabreira De Melo

Diretor da Fundação do Desporto - Plínio Valejo De Góes

Diretor Executivo do Procon - Teodoro Nepomuceno Neto Diretor Presidente do AquidauaPrev - Gilson Sebastião Menezes



Diário Oficial Eletrônico do Município Aquidauana - MS

Telefone: (67) 3240-1450 E-mail: publicacao@aquidauana.ms.gov.br www.aquidauana.ms.gov.br

Ano VI • Edição Nº 1281 • quarta-feira, 18 de setembro de 2019

# CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o desenvolvimento de ações e serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, para a realização de procedimentos ambulatoriais e hospitalares constantes do Documento Descritivo, anexo único a este Termo Contratualização, previamente definido entre as partes, visando à inserção do HOSPITAL na rede regionalizada e hierarquizada do SUS.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

- § 1ª Na execução do presente Termo os partícipes deverão observar as seguintes condições gerais:
- I o acesso ao SUS se faz preferencialmente pelas unidades básicas de saúde, ressalvadas as situações de urgência e emergência;
- II encaminhamento e atendimento do usuário de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contrarreferência, ressalvadas as situações de urgência e emergência;
- III gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados por força deste Termo de Contratualização aos usuários do SUS;
- IV a prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos, excetuadas as situações aprovadas pela Comissão de Ética Médica;
- V atendimento humanizado de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;
- VI observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS; e
- VII estabelecimento de metas e indicadores de qualidade para todas as atividades de saúde decorrentes deste Termo de Contratualização.

# CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS COMUNS

- § 1º São encargos comuns dos partícipes:
- I criação de mecanismos que assegurem a transferência gradativa das atividades de atenção básica prestadas pelo HOSPITAL à rede assistencial do MUNICÍPIO, considerando a pactuação local, redirecionamento das redirecionando ações de atenção básica, ainda realizadas pelo HOSPITAL, para a rede básica de saúde locorregional;
- II elaboração de protocolos técnicos e clínicos para o desenvolvimento das ações de saúde;
- III claboração do Documento Descritivo;
- IV desenvolvimento e oferta de programa de educação permanente de recursos humanos;
- V- aprimoramento da atenção à saúde.

# CLÁUSULA QUARTA - DOS ENCARGOS ESPECÍFICOS

§ 1º São encargos dos partícipes:

# I - DO HOSPITAL:

# a) Do Eixo de Assistência

- cumprir os compromissos contratualizados, bem como as metas e condições especificadas no Documento Descritivo, parte integrante deste Termo, zelando pela qualidade e resolutividade da assistência:
- 2. utilizar diretrizes terapêuticas e protocolos clínicos validados pelos gestores do SUS;
- manter o serviço de urgência e emergência (geral ou especializado), em funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, nos sete dias da semana, e implantar acolhimento com protocolo de classificação de risco;
- 4. realizar a gestão de leitos hospitalares com vistas à otimização da utilização;
- implantar e/ou implementar as ações previstas na Portaria nº 529/GM/MS, de 1º de abril de 2013, que estabelece o Programa Nacional de Segurança do Paciente, contemplando, principalmente, as seguintes ações:
  - i) implantação dos Núcleos de Segurança do Paciente;
  - ii) elaboração de planos para Segurança do Paciente; e
  - iii) implantação dos Protocolos de Segurança do Paciente.

- implantar o Atendimento Humanizado de acordo com as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH);
- 7. garantir assistência igualitária sem discriminação de qualquer natureza;
- garantir a igualdade de acesso e qualidade do atendimento aos usuários nas ações e serviços contratualizados em caso de oferta simultânea com financiamento privado;
- garantir que se realize a prestação de ações e serviços para o SUS nas respectivas especialidades previstas no Documento Descritivo;
- promover a visita ampliada (disponibilizando dois ou mais horários pré-fixados, somando no mínimo duas horas diárias) para os usuários internados;
- 11. garantir a presença de acompanhante para crianças, adolescentes, gestantes, idosos e indígenas, de acordo com as legislacões especificas:
- 12. prestar atendimento ao indígena, respeitando os direitos previstos na legislação e as especificidades socioculturais, de acordo com o pactuado no âmbito do subsistema de saúde indígena.
- 13. disponibilizar informações sobre as intervenções, solicitando ao usuário consentimento livre e esclarecido para a realização de procedimentos terapêuticos e diagnósticos, de acordo com legislações específicas;
- 14. notificar suspeitas de violência e negligência de acordo com a legislação específica;
- 15. disponibilizar o acesso dos prontuários à autoridade sanitária, bem como aos usuários e pais ou responsáveis de menores, em conformidade com o Código de Ética Médica;
- 16. disponibilizar sala para realização de serviço de auditoria in loco; e
- 17. o médico visitador não poderá concomitantemente ser o plantonista.

#### b) Do Eixo de Gestão

- informar aos trabalhadores os compromissos e metas da Contratualização, implementando dispositivos para o seu fiel cumprimento;
- garantir o cumprimento das metas e compromissos contratualizados frente ao corpo clínico, com observância ao código de ética médica;
- 3. disponibilizar a totalidade das ações e serviços de saúde contratualizados para a regulação do gestor do SUS, bem como submeter-se às normas do Complexo Regulador Estadual e Municipal às pactuações definidas na Programação Pactuada e Integrada da Assistência PPI Estadual, inserindose na rede regionalizada de Atenção à Saúde pelo cumprimento de normas e fluxos de referência e contrarreferência:
- 4. dispor de recursos humanos adequados e suficientes para a execução dos serviços contratualizados, de acordo com o estabelecido no instrumento formal de Contratualização e nos parâmetros estabelecidos na legislação específica;
- 5. dispor de estrutura física adequada ao perfil assistencial, com ambiência humanizada e segura para os usuários, acompanhantes e trabalhadores, de acordo com instrumento formal de Contratualização, respeitada a legislação específica e as instalações existentes no hospital;
- 6. garantir a gratuidade das ações e serviços de saúde contratualizados aos usuários do SUS;
- 7. dispor de ouvidoria e/ou serviço de atendimento ao usuário;
- garantir em permanente funcionamento e de forma integrada as Comissões Assessoras Técnicas, conforme a legislação vigente;
- 9. encaminhar mensalmente as escalas de serviços médicos à Auditoria Municipal de Saúde;
- 10. assegurar o desenvolvimento de educação permanente para seus trabalhadores;
- encaminhar ao serviço de vigilância epidemiológica da Sceretaria Municipal de Saúde as notificações compulsórias conforme legislação vigente, incluindo a notificação de eventos adversos relacionados à assistência em saúde;
- disponibilizar aos gestores públicos de saúde dos respectivos entes federativos contratantes os dados necessários para a alimentação do Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES):
- 13. disponibilização gestor público municipal de saúde os dados necessários para a alimentação do sistema:
  - i) Sistema Nacional de Agravo de Notificação SINAN;
  - ii) Sistema de Informações sobre Nascidos Vivos SINASC;



Ano VI • Edição Nº 1281 • quarta-feira, 18 de setembro de 2019

- iii) Sistema de Informações sobre Mortalidade SIM.
- 14. Cumprir as regras de alimentação, processamentos e manter atualizados os seguintes sistemas:
  - i) Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA/SUS);
  - ii) Sistema de Informações Hospitalares do SUS (SIHD/SUS);
- 15. outros sistemas que venham a ser criados no âmbito da atenção hospitalar no SUS;
- cumprir todas as metas e condições especificadas no Documento Descritivo, parte integrante deste Termo;
- 17. assegurar a existência de equipamentos médicos suficientes, adequados, atualizados e em boas condições de utilização para dar cumprimento à produção contratada e aos parâmetros de qualidade exigidos pelo Ministério da Saúde, bem como suporte de manutenção da vida, respeitando o nível complexidade atendido pelo hospital;
- 18. enviar aos responsáveis do MUNICÍPIO de Aquidauana-MS, designados por ato do Prefeito, o balancete trimestral acompanhados dos comprovantes de origem das receitas e das despesas até o término do mês subsequente ao quadrimestre, sob pena de suspensão dos repasses no caso do não atendimento a este prazo por motivo injustificado e de eventuais impropriedades averiguadas, até sua efectiva regularização, com o fim de atender o disposto no §3º do art. 116 c/c art. 113 da Lei nº. 8.666/93;
- 19. submeter, dentro de sua capacidade de resolução, às normas da Regulação Estadual e Municipal, às pactuações oriundas da PPI Estadual e inserir-se na rede regionalizada de Atenção à Saúde cumprindo as normas e os fluxos de referência e contrarreferência:
- fornecer à Comissão Municipal de Acompanhamento da Contratualização todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades;
- 21. facilitar o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo MUNICÍPIO, respeitando as legislações vigentes.
- 22. cumprir o cronograma de entrega dos documentos referente à produção ambulatorial e hospitalar definido por instrução normativa expedida pela Auditoria Municipal de Saúde; e
- 23. encaminhar ao MUNICÍPIO cópia dos contratos de Serviços de Apoio Diagnóstico-Terapêutico terceirizados e, incluí-los no SCNES do HOSPITAL.

#### c) Do Eixo de Avaliação

- acompanhar os resultados internos visando à segurança, efetividade e eficiência na qualidade dos servicos;
- avaliar o cumprimento das metas e a resolutividade das ações e serviços por meio de indicadores qualiquantitativos estabelecidas neste instrumento de Contratualização;
- 3. avaliar a satisfação dos usuários e dos acompanhantes;
- 4. participar dos processos de avaliação estabelecidos pelos gestores do SUS;
- 5. zelar pela qualidade da assistência e do controle de riscos;
- monitorar a execução orçamentária e zelar pela adequada utilização dos recursos financeiros previstos neste instrumento de Contratualização;
- dar transparência à população dos recursos recebidos das esferas federativas, fixando em local de acesso ao público planilha de receitas e despesas mensais realizadas pelo HOSPITAL;
- 8. o HOSPITAL deverá monitorar, também, os seguintes indicadores gerais:
  - i) taxa de ocupação de leitos;
  - ii) tempo médio de permanência para leitos de clínica médica;
  - iii) tempo médio de permanência para leitos cirúrgicos;
  - iiii) taxa de mortalidade institucional.

# II - DO MUNICÍPIO:

- a) acompanhar os instrumentos formais de Contratualização visando à execução das ações e serviços de saúde.
- b) realizar a regulação das ações e serviços de saúde contratualizados por meio de:
- estabelecimento de fluxos de referência e contrarreferência de abrangência municipal/estadual de acordo com o pactuado na CIR/CIB;

- implantação de protocolos para a regulação de acesso às ações e serviços hospitalares referenciados pela rede municipal de saúde;
- c) cumprir as regras de alimentação e processamentos dos seguintes sistemas:
  - 1. Sistema Nacional de Agravo de Notificação (SINAN);
  - 2. Sistema de Informações sobre Nascidos Vivos (SINASC);
  - 3. Sistema de Informação sobre Mortalidade (SIM);
  - Sistema de Informação do Plano Nacional de Imunização (SIPNI); e
- outros sistemas que venham a ser criados no âmbito da atenção hospitalar no SUS.
   promover, no que couber, a transferência gradual das atividades de atenção básica realizadas pelo hospital para as Unidades Básicas de Saúde (UBS).
- e) transferir os recursos previstos neste Termo ao Hospital até o décimo dia de cada mês.
- f) controlar, avaliar, monitorar e auditar, quando couber, as ações e serviços de saúde contratualizados na forma de:
- dispositivos de autorização prévia dos procedimentos ambulatoriais e de internação hospitalar, salvo em situações em que fluxos sejam definidos "a priori" com autorização "a posteriori";
- monitoramento da produção, avaliando sua compatibilidade com a capacidade operacional e complexidade do hospital e de acordo com o previsto no instrumento formal de Contratualização;
  - 3. monitoramento e avaliação das metas por meio de indicadores qualiquantitativos;
- monitoramento da execução orçamentária com periodicidade estabelecida neste instrumento de Contramalização.
- g) realizar investigação de denúncias de cobrança indevida de qualquer ação ou serviço de saúde contratualizado prestado pelo hospital;
- h) transferir os recursos previstos na Cláusula Sexta deste Termo ao HOSPITAL; e
- i) verificar o cumprimento das metas estabelecidas neste instrumento e no Documento Descritivo e emitir relatórios mensais informando à Comissão Municipal de Acompanhamento da Contratualização a situação verificada naquele período, por meio da Auditoria Municipal de Saúde.

#### III - DA SECRETARIA:

- a) transferir recursos previstos neste Termo ao Fundo Municipal de Saúde FMS, conforme Cláusula
- b) participar da Comissão Municipal de Acompanhamento da Contratualização CMAC, instituída pelo MUNICÍPIO;
- c) transferir outros recursos financeiros, por consenso entre as partes, em havendo necessidade comprovadas, disponibilidade orçamentária e financeira, por meio de convênio com o HOSPITAL mediante Termo próprio.

# CLÁUSULA QUINTA - DO DOCUMENTO DESCRITIVO

- § 1º O Documento Descritivo é o instrumento de operacionalização das ações e serviços planejados de gestão, assistência e avaliação, acrescido das especificidades locais, parte integrante deste Termo de Contratualização, que conterá:
- I a definição de todas as ações e serviços de saúde, nas áreas de assistência e gestão, que serão prestados pelo hospital:
- II a definição de metas físicas com os seus quantitativos na prestação dos serviços e ações contratualizadas;
- III a definição de metas qualitativas na prestação das ações e serviços contratualizados; e
- IV a definição de indicadores para avaliação das metas e desempenho.
- § 2º O Documento Descritivo terá validade máxima de 12 (doze) meses, devendo ser renovado após o período de validade, podendo ser alterado a qualquer tempo quando acordado entre as partes.
- § 3º As alterações do Documento Descritivo serão objeto de publicação oficial.

# CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

§1º O Valor anual estimado para a execução do presente Termo de Contratualização é de RS 15.136.136,64 (Quinze milhões e cento e trinta e seis mil, cento e trinta e seis reais e sessenta e quatro centavos), sendo distribuídos da seguinte forma:



Ano VI • Edição Nº 1281 • quarta-feira, 18 de setembro de 2019

- I Fundo Nacional de Saúde FNS repassará o montante anual de R\$ 11.978.636,64 (Onze milhões e novecentos e setenta e oito mil e seiscentos e trinta e seis reais e sessenta e quatro centavos);
- II Fundo Especial de Saúde FESA (Estado do Mato Grosso do Sul) repassará o montante anual de R\$ 2.598.000,00 (Dois milhões quinhentos e noventa e oito mil reais);
- III Fundo Municipal de Saúde FMS (Aquidauana MS) repassará o montante anual de R\$ 559.500,00 (Quinhentos e cinquenta e nove mil e quinhentos reais).

§2º O Fundo Especial de Saúde repassará os recursos financeiro estadual ao Fundo Municipal de Saúde - FMS de Aquidauana MS, que repassará ao HOSPITAL em parcelas mensais, conforme estabelecido neste Termo, demonstrados no quadro a seguir:

#### Quadro 01 - DO VALOR TOTAL

Descrição	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)
Ministério da Saúde - FNS	998.219,72	11.978.636,64
Secretaria de Estado de Saúde - FES	216.500,00	2.598.000,00
Secretaria Municipal de Saúde - FMS	46.625,00	559.500,00
TOTAL	1.261.344,72	15.136.136,64

### DO MINISTÉRIO DA SAÚDE

§3º O valor anual estimado para a execução do presente Termo de Contratualização é de RS 11.978.636,64 (Onze milhões e novecentos e setenta e oito mil e seiscentos e trinta e seis reais e sessenta e quatro centavos) a ser repassado pelo Fundo Nacional de Saúde em 12 (doze) parcelas mensais, ao Fundo Municipal de Saúde, conforme o quadro 02 - abaixo especificado:

Quadro 02 - VALOR DO MINISTÉRIO DA SAUDE

Descrição	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)
Incentivo Federal à Contratualização	125.589,16	1.507.069,92
Incentivo de Integração ao SUS - INTEGRASUS	12.835,56	154.026,72
Incentivo Assistência à População Indígena - IAPI	19.134,00	229.608,00
Recursos MAC - AMBULATORIO	90.471,82	1.085.661,84
Recursos MAC – HOSPITALAR	192.296,60	2.307.559,20
Alta Complexidade (AIDS/NEFRO)	1.607,30	19.287,60
Portaria GM nº 4.266/2010	144.720,00	1.736.640,00
Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências	161.565,28	1.938.783,36
Recursos MAC/FAEC	250.000,00	3.000.000,00
TOTAL	998.219,72	11.978.636,64

### DO ESTADO

§4º O valor anual estimado para a execução do presente Termo de Contratualização é de R\$ 2.598.000,00 (Dois milhões quinhentos e noventa e oito mil reais) a ser repassado pelo Fundo Especial de Saúde em 12 (doze) parcelas mensais ao Fundo Municipal de Saúde, conforme quadro 03 – abaixo especificado:

Quadro 03 - VALOR DO ESTADO

Descrição	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)
Incentivo Estadual à Contratualização	51.500,00	618.000,00
Auxílio Estadual à UTI	75.000,00	900.000,00
Auxílio Estadual à Ortopedia	60.000,00	720.000,00
Auxílio a Nefrologia	30.000,00	360.000,00
TOTAL	216.500,00	2.598.000,00

# DO MUNICIPIO

§5º O valor anual estimado para a execução do presente Termo de Contratualização é de RS 559.500,00 (Quinhentos e cinquenta e nove mil e quinhentos reais), a ser repassado pelo Fundo Municipal de Saúde ao Hospital conforme o quadro 04 abaixo especificados, juntamente com os recursos repassados pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE e pelo ESTADO:

Quadro 04 - VALOR DO MUNICÍPIO

Descrição	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (RS)
Incentivo Municipal à Contratualização	46.625,00	559.500,00
TOTAL	46.625,00	559.500,00

- I O repasse dos valores referentes aos recursos municipais estará vinculado à inexistência de demanda reprimida em nenhum dos serviços disponíveis no HOSPITAL, conforme serviços e metas contratualizadas no Plano Operativo, inclusive no atendimento das demandas regionais estabelecidas na PPI.
- II O financiamento tripartite anual estimado para a execução do presente Termo de Contratualização importa em RS 15.136.136,64 (Quinze milhões e cento e trinta e seis mil, cento e trinta e seis reais e sessenta e quatro centavos) conforme o Quadro 05 se especifica:

Quadro 05 - PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA GLOBAL PARA O HOSPITAL

RECURSOS	MENSAL (R\$)	ANUAL (RS)
TOTAL PRÉ-FIXADO	1.011.344,72	12.136.136,64
TOTAL PÓS-FIXADO	250.000,00	3.000.000,00
TOTAL GERAL	1.261.344,72	15.136.136,64

III -A parcela pré-fixada de acordo com o quadro 06, importa em R\$ 12.136.136,64 (doze milhões cento e trinta e seis mil, cento e trinta e seis reais e sessenta e qualro centavos), a ser transferido ao hospital em parcelas fixas duo decimais de R\$ 1.011.344,72 (Um milhão e onze mil, trezentos e quarenta e quatro reais e setenta e dois centavos) e conforme discriminado abaixo, e oneram recursos do Fundo Municipal de Saúde e dos entes participantes deste convenio: Secretaria de Estado de Saúde e Ministério da Saúde;

Quadro 06 - COMPONENTE PRÉ-FIXADO

	Mensal	Anual
RECURSOS FEDERAIS – MAC - MÉDIA COMPLEXIDADE SIA – AMBULATORIAL	90.471,82	1.085.661,84
RECURSOS FEDERAIS – MAC - MÉDIA COMPLEXIDADE – HOSPITALAR	192.296,60	2.307.559,20
Alta Complexidades (AIDS/NEFRO) - Média Complexidade Hospitalar.	1.607,30	19.287,60
TOTAL MEDIA COMPLEXIDADE	284.375,72	3.412.508,64
INTEGRASUS	12.835,56	154.026,72
IAPI	19.134,00	229.608,00
INCENTIVO CONTRATUALIZAÇÃO - UNIÃO	125.589,16	1.507.069,92
Incentivo Estadual à Contratualização	51.500,00	618.000,00
Auxílio Estadual à UTI	75.000,00	900.000,00
Auxílio Estadual à Ortopedia	60.000,00	720.000,00
Auxílio a Nefrologia	30.000,00	360.000,00
INCENTIVO CONTRATUALIZAÇÃO – MUNICIPAL	46.625,00	559.500,00
PORTARIA/GM 4.266/2010	144.720,00	1.736.640,00
PLANO DE AÇÃO DA REDE DE ATENÇÃO ÀS URGÊNCIAS	161.565,28	1.938.783,36
TOTAL:	726.969.00	8.723.628.00
TOTAL GERAL:	1.011.344,72	12.136.136,64

III - O componente pós-fixado será repassado ao HOSPITAL, a posterior, de acordo com a produção mensal aprovada pelo MUNICIPIO e UNIÃO, e, conforme a transferência do FNS, respeitado, similarmente, o limite para as modalidades de Alta Complexidade e Procedimentos Estratégicos e conforme programação disposta no Documento Descritivo Anual, estimando-se um valor médio mensal de R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais), conforme o quadro 07 abaixo.



Ano VI • Edição Nº 1281 • quarta-feira, 18 de setembro de 2019

#### Quadro 07 - COMPONENTE PÓS-FIXADO

RECURSOS	Mensal RS	Anual RS
FAEC/SIA – NEFROLOGIA	250.000,00	3.000.000,00
TOTAL PÓS FIXADO	250.000,00	3.000.000,00

IV- Os recursos sobre os quais incidirão as avaliações de cumprimento de metas qualitativas e quantitativas mensais são os referentes à Média Complexidade Ambulatorial e Hospitalar que importam em RS 284.375,72 (Duzentos e oitenta e quatro mil trezentos e setenta e cinco reais e setenta e dois centavos) mais os recursos do INTEGRASUS no valor mensal de RS 12.835,56 (Doze mil, oitocentos e trinta e cinco reais e cinquenta e seis centavos), mais os recursos do IAPI no valor mensal de RS 19.134,00 (Dezenove mil, cento e trinta e quatro reais) mais o Incentivo à Contratualização Federal RS 125.589,16 (cento e vinte e cinco mil quinhentos e oitenta e nove reais e dezesseis centavos) mais os recursos oriundos do Incentivo a Contratualização Municipal que importam em RS 46.625,00 (Quarenta e seis mil, seiscentos e vinte e cinco reais), perfazendo um total de RS 488.559,44 (Quatrocentos e oitenta e nove reais e quarrota e quatro centavos) mensais.

- a) cinquenta por cento (50%) deste valor que corresponde a R\$ 244.279,72 (Duzentos e quarenta e quatro mil duzentos e setenta e nove reais e setenta e dois centavos) serão repassados em 12 parcelas mensais, vinculados ao cumprimento das metas de qualidade discriminadas no Plano Operativo Anual, após análise;
- b) cinquenta por cento (50%) deste valor que corresponde a RS 244.279,72 (Duzentos e quarenta e quatro mil duzentos e setenta e nove reais e setenta e dois centavos) serão repassados 12 parcelas mensais, de acordo com o percentual de cumprimento das metas físicas pactuadas no Plano Operativo, após análise e comprovação, obedecendo à proporção abaixo relacionada:
- b.1) cumprimento de 90% a 110% das metas quantitativas pactuadas corresponde ao repasse de 100% do valor da alínea b), destinado à contratualização dos procedimentos de média complexidade (SIA/SIH) do IAPI Federal, do INTEGRASUS e dos recursos oriundos do MUNICÍPIO:
- b.2) cumprimento abaixo de 90% das metas quantitativas pactuadas corresponde ao repasse proporcional do percentual cumprido;
- c) O recurso estadual referente ao Incentivo Estadual da Contratualização SES, que importam em RS 618.000,00 (seiscentos e dezoito mil reais), Auxílios do Estado UTI que importa em R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), Auxílio a Ortopedia que importa em R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais) e Auxílio a Nefrologia que importa em R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) serão repassados integralmente ao MUNICÍPIO e posteriormente ao HOSPITAL em 12 parcelas mensais no valor de R\$ 216.500,00 (duzentos e dezesseis mil e quinhentos reais), não sendo aqui considerados os percentuais de cumprimento de metas quantitativas e/ou qualitativas;
- V Os valores previstos poderão ser alterados de comum acordo entre o MUNICÍPIO e o HOSPITAL, mediante a celebração de Termo Aditivo que será devidamente publicado;
- VI A SECRETARIA e MUNICIPIO reajustarão o teto financeiro e o repasse de verbas de que trata este Termo de Contratualização (referente aos procedimentos ambulatoriais e hospitalares) na mesma proporção que o Ministério da Saúde aumentar o valor dos procedimentos existentes nas tabelas do SUS. Anualmente, quando da renovação do Documento Descritivo, será feita a revisão dos valores financeiros e realizados os reajustes devidos.

§6º no caso do Fundo Nacional de Saúde-FNS e o Fundo Especial de Saúde-FFSA não realizarem o repasse dos incentivos financeiros federais e estaduais especificados na Programação Orçamentária Anual ao Fundo Municipal de Saúde-FMS, o Município de Aquidauana não será responsável pelos pagamentos das verbas devidas a este título ao HOSPITAL.

§ 7º Perdurando a inadimplência do Fundo Nacional de Saúde-FNS e o Fundo Especial de Saúde-FESA por mais de 60 (sessenta) dias, o HOSPITAL e o Fundo Municipal de Saúde-FMS

(Município de Aquidauana), acordam de rever os serviços ofertados para adequar ao real custeio repassado.

# CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

#### DO MINISTÉRIO DA SAÚDE

Os recursos financeiros do Ministério da Saúde, para execução da presente Contratualização, são provenientes do Fundo Nacional de Saúde programada para este fim.

#### DO ESTADO

Os recursos financeiros do Estado, para execução da presente Contratualização, são provenientes do Fundo Especial de Saúde, programados para o presente exercício.

Fonte: 0103000000

Funcional Programática: 20.27901.10.302.2002.8321.0004

Localizador: Hospitais Filantrópicos Macro CG

Naturcza da Despesa - 33414103

Nota de Empenho: 2019NE004198 e seus aditivos

Valor: R\$ 216.500,00 Data: 03/05/2019

#### DO MUNICÍPIO

Os recursos financeiros do Município, para execução da presente contratualização, são provenientes do Fundo Municipal de Saúde, programados para o presente exercício.

Órgão - 19 - Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento

Unidade - 02 - Fundo Municipal de Saúde

Projeto Atividade: 2097 - Atendimento Médico/Hospitalar e Ambulatorial

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0014 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa

Jurídica

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0031 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa

Juridica

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0002 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa

Juridica

Data: até dia 05 do mês subsequente da apresentação de produção

# CLÁUSULA OITAVA – DA COMISSÃO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO DA CONTRATUALIZAÇÃO – CMAC

- § 1º Este Termo de Contratualização será acompanhado e avaliado pela Auditoria Municipal de Saúde e pela Comissão Municipal de Acompanhamento da Contratualização - CMAC.
- I Da Comissão Municipal de Acompanhamento:
- a) a Comissão de Acompanhamento do TERMO DE CONTRATUALIZAÇÃO será instituída pelo MUNICÍPIO por meio de sua GERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO até 30 (trinta) dias após assinatura deste Termo, cabendo aos GESTORES (estadual e municipal), HOSPITAL e ao CONSELHO MUNICIPAL, neste prazo, indicar ao MUNICÍPIO os nomes de seus representantes para compor a comissão;
- b) a Comissão reunir-se-á mensalmente para monitorar a execução das ações e serviços de saúde pactuados no Termo de Contratualização e no Documento Descritivo
- II a CMAC será composta, no mínimo, pelos seguintes representantes:

# a) representantes dos Gestores:

- 1. 02 (dois) representantes do Gestor Estadual (Auditor de Serviços de Saúde indicado pelo Secretário de Estado de Saúde), sendo um titular e um suplente; e
- 2. 02 (dois) representantes do Gestor Municipal de Saúde Pública indicados pelo MUNICIPIO, sendo um titular e um suplente.

# b) representantes do Hospital:

 04 (quatro) representantes do HOSPITAL – dois titulares e dois suplentes, sendo indicados pela Gestão Administrativa e pelo Corpo Clinico;

Ano VI • Edição Nº 1281 • quarta-feira, 18 de setembro de 2019

### c) representantes do Controle Social:

- 1. 02 (dois) representantes indicados pelo Conselho Municipal de Saúde, sendo um titular e um suplente;
- § 2º Em caso de omissão do CONSELHO MUNICIPAL, a direção do HOSPITAL indicará um representante e o MUNICÍPIO o representante dos usuários do SUS,
- § 3º O mandato será de 02 (dois) anos, sendo permitida 01 (uma) recondução, por igual período;
- § 4º Os membros da comissão de acompanhamento do TERMO DE CONTRATUALIZAÇÃO não serão remunerados:
- § 5º As atribuições desta comissão serão de acompanhar a execução do presente TERMO DE CONTRATUALIZAÇÃO, a partir dos relatórios apresentados pelo Componente Municipal do Sistema Nacional de Auditoria no cumprimento das metas estabelecidas no Documento Descritivo e avaliação da qualidade da atenção à saúde dos usuários.
- § 6º O MUNICÍPIO fica obrigado a fornecer à Comissão de Acompanhamento todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades, solicitando por meio de documento oficial e em tempo hábil para apresentação.
- § 7º A existência da Comissão de Acompanhamento não impede e nem substitui as atividades próprias do Sistema Nacional de Auditoria.
- § 8º A Auditoria Municipal, de acordo com o relevante interesse público e conveniência institucional, poderá participar nas reuniões da Comissão de Acompanhamento à Contratualização, com o fim de viabilizar a consecução de suas prerrogativas funcionais.
- §9º Para a realização das reuniões da Comissão de Acompanhamento à Contratualização, faz-se necessário o que segue:
- I agendamento do horário com comunicação prévia aos seus representantes;
- II deverá obrigatoriamente ter a presença de no mínimo 50% (cinquenta por cento) de seus representantes para sua realização;
- III na impossibilidade da presença do representante titular, este deverá comunicar, no ensejo, sua substituição pelo representante suplente;
- IV a comunicação ao representante suplente incumbe exclusivamente ao titular, sob pena de ser responsabilizado pela ausência injustificada;
- V faz-se imprescindível que a ausência do representante seja justificada perante à Comissão, por meio de documento hábil a comprovar sua impossibilidade de comparecimento, sob pena de ser auferida sua responsabilidade funcional em conformidade as atribuições que lbe foram designadas;
- § 10 Compete a Comissão de Acompanhamento à Contratualização, no âmbito de suas atribuições emitir relatórios de recomendações ao gestor municipal e a instituição conveniada quando julgar necessário.

# CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

- § 1º O presente Termo de Contratualização poderá ser alterado mediante a celebração de Termo Aditivo, ressalvado o seu objeto que não pode ser modificado.
- § 2º Os valores previstos neste Termo de Contratualização poderão ser alterados de comum acordo entre a SECRETARIA, MUNICÍPIO e o HOSPITAL de acordo com as modificações do Documento Descritivo, desde que haja disponibilidade orçamentária.
- § 3º O presente instrumento poderá sofrer alterações alusivos aos recursos financeiros quando as metas quantitativas, relacionadas ao componente Pré-Fixado do Termo de Contratualização, sofrerem variações de 10% (dez por cento) para mais ou para menos, exceto no caso de ocorrência de caso fortuito, força maior, fatos supervenientes imprevisíveis, ou outros fatos devidamente comprovados e analisados pela Secretaria de Saúde.
- § 4º Caso o HOSPITAL não cumpra pelos menos 50% das metas quantitativas pactuadas por 03 (três) meses consecutivos, ou 05 (cinco) meses alternados, terá o Termo de Contratualização e o Documento Descritivo revisados, ajustando as metas e o valor dos recursos a serem repassados, de acordo com a produção do HOSPITAL, mediante aprovação do MUNICÍPIO.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DOS REAJUSTES

- § 1º A SECRETARIA e o MUNICÍPIO reajustarão o teto financeiro e o repasse de verbas de que trata este Termo de Contratualização a qualquer tempo (referente aos procedimentos ambulatoriais e hospitalares) na mesma proporção que o Ministério da Saúde aumentar o valor dos procedimentos existentes nas tabelas do SUS.
- § 2º Caso o HOSPITAL apresente percentual acumulado de cumprimento de metas superior a 100% (cem por cento) por 12 (doze) meses consecutivos terá as metas do Documento Descritivo e os valores contratuais reavaliados, com vistas ao reajuste, mediante aprovação do gestor local e disponibilidade orçamentária, conforme disposto no art. 30 da Portaria/GM-MS nº 3.410, de 30 de dezembro de 2013.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

- § 1º A rescisão do contrato poderá ser:
- I determinada por ato unilateral por qualquer dos entes federados partícipes deste Termo de Contratualização, nos casos de inobservância de suas Cláusulas, em especial:
- a) pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios estabelecidos pelo HOSPITAL:
- b) pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, de controle, avaliação e auditoria pelos órgãos competentes do Município;
- c) pelo descumprimento da entrega dos documentos referente à produção ambulatorial e hospitalar sem justificativa, por 03 (três) meses consecutivos ou 05 (cinco) meses alternados.
- II amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência e interesse público para os entes federativos partícipes deste Termo de Contratualização;
   III judicial, nos termos da legislação.
- § 2º O Conselho Municipal de Saúde será comunicado da rescisão deste Termo de Contratualização.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

- § 1º O MUNICÍPIO e SECRETARIA DE ESTADO acordam que serão aplicadas ao presente Termo de Contratualização as disposições previstas na Lei Federal nº 8.666/93, em caso de descumprimento pelo HOSPITAL, das Cláusulas e condições nele estabelecidas, bem como nos atos normativos do SUS, as quais serão:
- I advertência escrita;
- II multa;
- III suspensão temporária do encaminhamento de usuário ao prestador, pelo Sistema de Regulação do SUS;
- IV rescisão do Termo de Contratualização;
- V suspensão temporária de conveniar ou contratar com a Administração Pública;
- VI declaração de inidoneidade.
- § 2º O não cumprimento pelo HOSPITAL das metas qualitativas e/ou quantitativas pactuadas, constantes do Documento Descritivo, implicará na suspensão parcial ou redução do repasse dos recursos financeiros pelo Município.
- § 3º A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula ocorrerá em caso de descumprimento de qualquer das pactuações previstas neste Termo de Contratualização e dependerá da gravidade do fato que a motivar, consideradas a reincidência, a avaliação da situação e as circunstâncias objetivas em que ocorreu, sem prejuízo das sanções civis e penais, garantindo-se o exercício de defesa e o contraditório.
- § 4º O MUNICIPIO e o HOSPITAL acordam que havendo atraso injustificado no pagamento dos valores alusivos ao Fundo Municipal de Saúde-FMS devidos ao Hospital, decorrentes do presente Termo, sobre a soma devida deverá ser acrescido juros de mora de 1% ao mês e atualização monetária tendo como índice de aplicação o IPCA.

Ano VI • Edição Nº 1281 • quarta-feira, 18 de setembro de 2019

§ 5º A multa e a atualização monetária previstas no parágrafo anterior devem ser pagas com recursos próprios do tesouro municipal, previamente depositados no Fundo Municipal de Saúde.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DENÚNCIA

Qualquer um dos contratualizados poderá denunciar o presente Termo de Contratualização, com comunicação do fato, por escrito, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, devendo ser respeitado o andamento de atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo ou que possam causar prejuízos à saúde da população, quando então será respeitado o prazo de mais 60 (sessenta) dias para o encerramento deste Termo de Contratualização.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

O MUNICÍPIO providenciará a publicação do extrato do presente Termo de Contratualização no Diário Oficial do Município, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA

- § 1º O presente Termo de Contratualização vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, com início no dia 22/05/2019 e término em 21/05/2020, podendo haver, de comum acordo, prorrogação da vigência até o limite permitido em lei, mediante Termo Aditivo, respeitada a previsão de recursos orçamentários e financeiros pertinentes.
- § 2º Sc a prorrogação do presente Termo de Contratualização for do interesse dos partícipes, o MUNICÍPIO vistoriará as instalações do HOSPITAL, com antecedência, para verificar se persistem as mesmas condições técnicas da ocasião da assinatura deste Termo.
- § 3º Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do HOSPITAL poderá ensejar a não prorrogação deste Termo, ou a revisão das condições ora estipuladas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- § 1º A fiscalização exercida pelo MUNICÍPIO sobre os serviços, ora contratualizados, não eximirá o HOSPITAL de sua plena responsabilidade perante aos pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.
- § 2º O HOSPITAL só poderá recorrer à prestação de serviços por terceiros para apoio diagnósticoterapêutico, condicionado a existência de contrato formalizado, com garantia de acesso e gratuidade aos usuários do SUS, cadastro no Sistema Nacional de Estabelecimento de Saúde e Alvará ou Licença Sanitária atualizados.

# CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões sobre a execução do presente Termo de Contratualização e seus aditivos que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes e pela Comissão Municipal de Acompanhamento da

E, por estarem, assim, justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infraassinadas.

Odilon Ferraz Alves Ribeiro

Prefeito do Município

Ana Lúcia Guimarães Alves Correa

Secretária Municipal de Saúde e Saneamento

Testemunhas:

Nome: CPF:

Nome:

CPF:

Aquidauana MS, 23 de Maio de 2019. 19 an Gomes Mey der

Secretário de Estado de Saúde

### DOCUMENTO DESCRITIVO

Hospital: Associação Aquidauanense de Assistência Hospitalar

CNES: 2659417 CNPJ: 03.038.445/0001-59

PARTE I - METAS QUALITATIVAS

N*	Indicadores	Meta	Pontuação
01	Implantação da Política de Humanização - verificar:  A) na sala de recepção e enfermarias:  1.1 Condições adequadas de limpeza:  () Bom - 10 pt () Regular - 8 pt () Ruim - 4 pt () Péssimo - 0 pt  1.2 Iluminação:  () Bom - 10 pt () Regular - 8 pt () Ruim - 4 pt () Péssimo - 0 pt  1.3 Ventilação:  () Bom - 10 pt () Regular - 8 pt () Ruim - 4 pt () Péssimo - 0 pt  1.3 Ventilação:  () Bom - 10 pt () Regular - 8 pt () Ruim - 4 pt () Péssimo - 0 pt  1.4 Existência de sanitários p/ público, por sexo, com condições adequadas de limpeza:  O banheiro estava limpo adequadamente?  () Bom - 10 pt () Regular - 8 pt () Ruim - 4 pt () Péssimo - 0 pt  1.5 Cadeiras confortáveis e em nûmero suficiente:  Assento confortávei:  () Bom - 10 pt () Regular - 8 pt () Ruim - 4 pt () Péssimo - 0 pt  1.6 Existência de filas. Justificativa: não - 5 pt () sim - 0 pt ()  1.7 Há disponibilidade de bebedouro - () sim - 5 pt () não - 0 pt  B) existência de horários flexíveis para visitas (dois ou mais horários, com duração mínima de 2 horas por dia);  (C) infra-estrutura adequada a presença de acompanhante para menores de 18 anos, maiores de 60 anos, parturientes e portadores de necessidades especiais:  1.1 - Espace efisico adecuado:	A) = 60 B) = 10 C) = 30	100

	1.1 - Espaço físico adequado:   ( ) Bom - 10 pt ( ) Regular - 8 pt ( ) Ruim - 4 pt ( ) Péssimo - 0 pt		
	1.2 - Disponibilidade de assento adequado ou cama: (   Bom - 10 pt ( ) Regular - 8 pt ( ) Ruim - 4 pt ( ) Péssimo - 0 pt   1.3 - Fornecimento de duas refeições:		
02	Redução da taxa de cesariana  Total de Partos Cesários X 100  Total de partos (normais e cesário) Ano / periodo	Rcdução: ≥ 5% = 70 < 5% = 35 Sem redução = zero	70
03	Implantação da assistência à Saúde Sexual e Reprodutiva A) Serviço de esterilização (laqueadura e/ou vasectomia) cadastrado/habilitade e em funcionamento de acordo com a Lei Federal nº 9.263 de 12/01/96, Lei Estadual nº 2.497 de 31/07/02 e Portaria MS SAS nº 48 de 11/02/99; Considerar meta cumprida desde que o hospital habilitado comprove a produção de cirurgias. B) não tendo o serviço implantado, mas se o hospital oficializou ao gestor municipal para implantação de Métodos Definitivos de Contracepção - Saúde Sexual e Reprodutiva e se dispõe de instalações, equipamentos e pessoal cadastrado para garantir a oferta.	SIM A) = 10 B) = 10	20
04	Percentual de cumprimento das internações pediátricas contratualizadas.  Observação: Este item será avaliado a partir das informações referentes ao Trimestre, poatuando desta forma mensal na referida competência.	≥ 70 %	50
05	Implantação do Protocolo de Segurança do Paciente	SIM	20
06	Participação na Política de Atenção às Urgências e Emergências - verificar, conforme determina a Portaria GM nº 2.048, de 05/11/02:  A) Acolhimento com classificação de risco.  B) A implantação de protocolos clínicos para as quatro patologias mais prevalentes em urgência e emergência;  C) Existência de médico e enfermeiro 24 horas no Hospital;	SIM A)=30 B)=20 C)=30	80
07	Participação na Política de Saúde da Criança e da Mulher, conforme orientação da SES - verificar:  A) implantação dos Dez Passos para o Sucesso do Aleitamento Materno, conforme orientação da SES/MS (Normas e rotinas escritas e reunião anual de trabalho para capacitação da equipe: Apresentar registro com tema, data, horário, assinatura dos participantes	SIM A)=10 B)=10 C)=10 D)=10	60



# **Diário Oficial Eletrônico do Município de Aquidauana** Ano VI • Edição Nº 1281 • quarta-feira, 18 de setembro de 2019

ico das mamas;  litara as vacinas tripla-viral (contra rubéola, caxumba e sarampo),  la adulto (contra rétano e difteria) e contra febre amarela,  forme preconiza o Manual do Programa Nacional de Imunização  Ministério da Saúde;  ticipar das atividades no programa de saúde reprodutiva e/ou  ilância Alimentar e Nutricional e Controle do Tabagismo;  mpanhamento no Programa de Controle da Hipertensão Arterial e  betes Mellitus;  ÃO DAS METAS DO EIXO DE ASSISTENCIA À SAÚDE  METAS DO EIXO DE GESTÃO  Indicadores	Meta	400 Mensal
Alizar as vacinas tripla-viral (contra rubéola, caxumba e sarampo), la adulto (contra tétano e difteria) e contra febra amarela, forme preconiza o Manual do Programa Nacional de Imunização Ministério da Saúde; ticipar das atividades no programa de saúde reprodutiva e/ou ilância Alimentar e Nutricional e Controle do Tabagismo; mapanhamento no Programa de Controle da Hipertensão Arterial e betes Mellitus;  AO DAS METAS DO EIXO DE ASSISTENCIA À SAÚDE		
Ilizar as vacinas tripla-viral (contra rubéola, caxumba e sarampo), la adulto (contra tétano e difteria) e contra febre amarela, forme preconiza o Manual do Programa Nacional de Imunização Ministério da Saúde; ticipar das atividades no programa de saúde reprodutiva e/ou iláncia Alimentar e Nutricional e Controle do Tabagismo; pmpanhamento no Programa de Controle da Hipertensão Arterial e betes Mellitus;		400
lizar as vacinas tripla-viral (contra rubéola, caxumba e sarampo),		
nsulta puerperal na Unidade Básica de referência da paciente;		
assegurar a alta hospitalar responsável, por meio do minhamento por escrito (em formulário padronizado), das mulheres a UBS, para:		
assegurar a alta hospitalar responsável, por meio do minhamento, por escrito, das crianças com desidratação, distúrbios cionais, infecção respiratória aguda, vacinas em atraso e doras de deficiência para a Unidade Básica de Saúde e, se sário, para unidades especializadas;		
anejo das situações de abortamento, garantindo espaço protegido as mulheres durante a internação. Aferição: Visita in loco;		
ojamento conjunto conforme determina a Portaria MS SAS nº. 96 /06/94 e Portaria n.º 1.016 de 26/08/93		
10% dos RN em contato imediato pele a pele efetivo e amento materno na 1º hora de vida em AC ou PPP. iderar a pontuação total quando 100% das parturientes vistadas confirmarem o recebimento das orientações sobre amento Materno; e RN em contato imediato e aleitamento materno/Total de RN láse entrevistadas x 100 (amostra de 5% do total e nascidos )	F)=10	
2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2	iderar a pontuação total quando 100% das parturientes vistadas confirmarem o recebimento das orientações sobre amento Materno;  EN em contato imediato e aleitamento materno/Total de RN des entrevistadas x 100 (amostra de 5% do total e nascidos)  ojamento conjunto conforme determina a Portaria MS SAS nº. 96 (706/94 e Portaria n.º 1.016 de 26/08/93)  anejo das situações de abortamento, garantindo espaço protegido is mulheres durante a internação. Aferição: Visita in loco; assegurar a alta hospitalar responsável, por meio do inhamento, por escrito, das crianças com desidratação, distérbios ionais, infecção respiratória aguda, vacinas em atraso e doras de deficiência para a Unidade Básica de Saúde e, se sário, para unidade especializadas;	0% dos RN em contato imediato pele a pele efetivo e imento materno na 1º hora de vida em AC ou PPF.  Iderar a pontuação total quando 100% das parturientes vistadas confirmarem o recebimento das orientações sobre amento Materno;  RN em contato imediato e aleitamento materno/Total de RN des entrevistadas x 100 (amostra de 5% do total e nascidos )  ojamento conjunto conforme determina a Portaria MS SAS nº. 96 (206/94 e Portaria n.º 1.016 de 26/08/93)  annejo das situações de abortamento, garantindo espaço protegido is mulheres durante a internação. Aferição: Visita in loco; assegurar a alte hospitalar responsável, por meio do inhamento, por escrito, das crianças com desidratação, distúrbios ionais, infecção respiratória aguda, vacinas em atraso e doras de deficiência para a Unidade Básica de Saúde e, se sário, para unidades especializadas;

	C) instalações físicas para assistência (urgência, ambulatório, centro cirárgico e hospital) - 25 pontos; D) equipamentos - 25 pontos; Considerar pontuação máxima, se for constatada a atualização completa dos dados no CNES em relação a situação observada in loco, quanto aos quatro itens específicados acima.		
09	Participação na Política de Regulação do Acesso - verificar:  A) Preenchimento da planilha mensal de encaminhamento de pacientes;  B) Se o impresso Solicitação de Assistência Médica Referenciada, padronizado pela Central de Regulação, consta em prontuário do usuário encaminhado;  C) Divulgação interna c à SMS, mensal de:  - quantidade de solicitações de encaminhamento inter-hospitalar de urgência e emergência autorizadas e não autorizadas pela CERA, com respectivos procedimentos solicitados.	SIM A) = 15 B) = 15 C) = 15	45
10	Avaliação Contábil-financeiro.  Encaminhamento à Núcleo de Auditoria Municipal, para análise e avaliação Mensal do sistema contábil-financeiro do Hospital, cópia dos seguintes documentos:  1) Avaliação  3) Balancete contábil (contas patrimoniais e de rescita: 1) prestação de serviços ao SUS; 2) convênios com a Saúde Suplementar; 3) Plano de Saúde próprio da Institução; 4) atendimento particular; 5) Subvenções econômicas com o Estado e Município;  2) Razão contábil das contas de despesas: 1) pessoal; 2) encargos e tributos; 3) honorários médicos; 4) despesas financeiras; 5) materiais hospitalares e médicamentos e d) prestadores de acriviços.  Mensal, o Hospital encaminhar todos os documentos.	SIM Avaliação Mensal	50
11	Funcionamento das Comissões Hospitalares:  A) Comissão de Controle de Infecção Relacionada à Assistência à Satide (CCIH) - verificar a existência dos seguintes critérios:  1) - reuniões da CCIH, comprovada por meio da apresentação de regimento interno e atas bimestrais;  2) - implantação de protocolos escritos sobre limpeza, desinfecção e esterilização;  3) - capacitação semestral aos funcionários sobre prevenção e controle de infecções;  4) - vigilância das infecções hospitalares de sitio cirárgico (rotina implantada para basca ativa de sinais sugestivos de infecção em pacientes que fizeram cirurgias e cesarianas, registros e notificação a Vigilância Sanifaria).	SIM A) 1) = 20 2) = 20 3) = 20 4) = 20	80

12	Mecanismos de Participação Social - verificar:  A) Placa, fixada em local visível (na Recepção da Unidade Hospitalar), informando o telefone da Ouvidoria do SUS.  B) Existência de outros meios de divulgação (internas e externas) das atividades realizadas pelo hospital. Por exemplo: programa de rádio, jornal, internet, audiência pública, etc.	SIM A) = 30 B) = 25	55
13	Existência de e/ou participação em Programa de Capacitação, cducação Permanente e Desenvolvimento de Recursos Humanos — verificar o percentual de pessoal capacitado, no último semestre, incluindo a qualificação em Boas Práticas em Parto e Nascimento.  Observação: a capacitação poderá ser interna, desenvolvida pela Direção Hospitalar, ou externa, quando realizada por outras instituições, desde que apresente comprovante.  Observação: Este item será avaliado a partir das informações referentes ao semestre, pontuando desta forma mensal.	≥ 70% de funcionários	70
ON	TUAÇÃO DAS METAS DO EIXO DE GESTÃO		400 Mensal
	METAS DO EIXO DE AVALIAÇÃO		
N°	Indicadores e Serviços	Meta	Pontuação
14	Avaliação da satisfação do usuário (igual ou maior que 80% de avaliação positiva) - realizada pela Auditoria.  Periodicidade da avaliação: mensal Obs: Incluir, nos hospitais que realizam partos, cerca de 20% de parturientes dentre os entrevistados.	≥ 80%	20
15	A) Avaliação da satisfação dos colaboradores (igual ou maior que 80% de avaliação positiva) - realizada pela Auditoria Periodicidade da avalitação; mensal Nº. de entrevistas: mínimo de 20% dos trabalhadores presentes no hospital, no dia da visita técnica. Conduta para entrevista: os Instrumentos serão entregues pela equipe de Auditoria diretamente aos colaboradores.  B) Implantação de gestão participativa (dirigentes e trubalhadores) Fonte: existência de registro de reuniões trimestrais entre administração do hospital e colaboradores, para discussão de problemas e levantamento de soluções, definição de atribuições por profissionais e serviços visando o cumprimento e avaliação das metas contratualizadas.	A) Avaliação positiva ≥ 80% = 10 B) Sim = 10	20
	Apresentação de planilha mensal referente à análise das demandas		60

	TAL GERAL DE METAS CUMPRIDAS	lation convers	1.000	
PO	NTUAÇÃO DAS METAS DO EIXO DE AVALIAÇÃO		200	
19	Numero de saídas no período  Observação: Este item será avaliado a partir das informações referentes ao Mês, pontuando desta forma mensal na referida competência.			
	externas e óbitos no período de um mês.  Numero de paciente - dia no período X 100	≤ 4 dias	20	
	Média de permanência (juud ou menor que 4 dias) Soma dos dias de permanência de todos os usuários internados (número de pacientes-dia), no mês, dividido pelo total de usuários hospitalizados no mesamo período. Fonte: SIHD. Definição de termos utilizados no indicador: A) Numerador: numero de pacientes-dia – somatória de paciente-dia do hospital no período de um mês.	Z d dias	20	
18	contratualizadas em enda umas da clinicas básicas: clinica, obstétrica, pediátrica e ciúrgica, no mês avaliado. Observação: Definição de termos utilizados no indicador: A)Numerador: numero de pacientes-dia — somatória de paciente-dia do hospital no periodo de um mês. B) Denominador: numero de leitos-dia operacionais — somatória de leitos-dia operacionais de hospital no período de um mês.  Numero de paciente — dia no período X 100 Numero de leitos — dia operacionais no período	Se apresentar: <30% = 0 ≥30% a <60=20 ≥60% a <80=40 ≥80% =60		
	Taxa de Ocupação Hospitalar Objetivo: Avaliar a ocupação dos leitos e o ajuste dos mesmos ao quantitativo e perfil das internações contratualizadas. Ou, quando o Hospital não atingir a taxa de ocupação igual ou maior que 80%, considerar a pontuação máxima (60 pontos) desde que a instituição cumpra 90% ou mais da quantidade de internações	≥ 80% Se apresentar:	60	
17	Apresentação mensal ao Conselho Municipal de Saúde de relatório sobre o cumprimente das metas contratualizadas (verificar a ata das reuniões do Conselho Municipal de Saúde, lista de presença e relatório elaborado).  O relatório deverá contemplar a produção hospitalar (metas quantitativas) e outras atividades realizadas (metas qualitativas)	SIM	20	

METAS QUALITATIVAS

Ano VI • Edição Nº 1281 • quarta-feira, 18 de setembro de 2019

Faixa de Desempenho	% do Total dos Recursos	Atingido
Até 50	50%	
51 a 400	75%	
401 a 800	90%	
800 a 1.000	100%	

### PARTE II - METAS QUANTITATIVAS

Grupo	Sub Grupo	Forma Organização	Procedimento	Cota Mensal	Cota Anual
2	1	1	Coleta de material por meio punção ou biopsia	2	24
	-	TOTAL	COLETA DE MATERIAL	2	24
2	2	1	Exames bioquímicos	500	6.000
2	2	2	Exames hematológicos e hemostasia	350	4.200
2	2	3	Exames sorológicos e imunológicos	25	300
2	2	4	Exames coprológicos	0	
2	2	5	Uroanálise	80	960
2	2	6	Exames hormonais	15	180
2	2	7	Exames Monitoração Terapeutica	1	12
2	2	9	Exames em outros líquidos biológicos	1	12
2	2	12	Inumo hematológicos	0	
TOTAL DIA	AGNOSTIC	O EM LABORA	TORIO CLINICO	972	11.664
2	4	1	Exames radiológicos cabeça e pescoço	51	612
2	4	2	Coluna Vertebral	76	912
2	4	3	Tórax mediastino	230	2.760
2	4	4	Cintura escapular e dos membros superiores	190	2.280
2	4	5	Abdômen e pelve	16	192
2	4	6	Cintura pélvica e dos membros inferiores	230	2.760
TOTAL DIA	AGNOSTIC	POR RADIOL	OGIA	793	9.516
2	5	2	Ultra-sonografia	5	60
TOTAL DIA	AGNOSTIC	POR ULTRA-	SONOGRAFIA	5	60
2	11	2	Diagnóstico em cardiología	60	720
TOTAL MÉ	TODOS DI	AGNOSTICOS	EM ESPECIALIDADES	60	720
3	1	1	Consulta médica especializada	460	5.520
3	1	6	Consulta/Atendimento às Urgências	4.400	52.800
3	1	10	Administração medicamento especializado	1.076	12.912
TOTAL CO	MCIII TACI	ATENDIMENTO	DS/ACOMPANHAMENTO	5.936	71.232
3	3	9	Tratamento de doenças do sistema osteomuscular	96	1.152
			UTRAS ESPECIALIDADES)	96	1.152
3	6	2	Medicina transfusional	9	108
	HEMOTER		Wedicina hanalusional	9	108
4	1	1	Pequenas cirurgias	60	720
4	1	2	Cirurgia de pele, tecidos subcutáneo e mucosa	2	24
			COS PEQUENAS CIRURGIAS	62	744
4	4	1	Cirurgia de ouvido, nariz e garganta	1	12
4	4	2	Cirurgia de ouvido, nanz e garganta  Cirurgia da face e sistema estomatognomático	0	,12
-	-		., DA CABEÇA E DO PESCOÇO	1	12
	5			2	24
	5	3	Cirurgia pálpebras e vias lacrimais  Corpo vitreo, retina, coróide e esclera	2	24
4	5	5		3	36
4	•		Conjuntiva, córnea, câmara anterior, íris	3	
4	5		4 1/10 10	-	
4 4 TOTAL CIR	RURGIA DO	APARELHO D		7	84
4 4 TOTAL CIR 4	RURGIA DO	APARELHO D	Cintura escapular	1	12
4 4 TOTAL CIR 4 4	8 8	APARELHO D	Cintura escapular Membros superiores	1	12 12
4 TOTAL CIR 4 4	8 8 8	APARELHO D  1 2 4	Cintura escapular Membros superiores Cintura pélvica	1 1 0	12
4 4 TOTAL CIR 4 4 4	8 8 8 8	APARELHO D  1 2 4 5	Cintura escapular Membros superiores Cintura pélvica Membros inferiores	1 1 0	12 12 -
4 4 TOTAL CIR 4 4 4 4	8 8 8 8 8	1 2 4 5 6	Cintura escapular Membros superiores Cintura pélvica Membros inferiores Gerais	1 1 0 0	12 12 - - 72
4 4 TOTAL CIR 4 4 4 4	8 8 8 8 8 8 8 8	APARELHO D  1 2 4 5 6 OSTEOMUSCU	Cintura escapular Membros superiores Cintura pétvica Membros inferiores Gerais LAR	1 1 0 0 6 8	12 12 - - 72 96
4 4 TOTAL CIR 4 4 4 4 4 TOTAL DO	8 8 8 8 8	APARELHO D  1 2 4 5 6 OSTEOMUSCU	Cintura escapular Membros superiores Cintura pélvica Membros inferiores Gerais	1 1 0 0	12 12 - - 72

# META QUANTITATIVA DE INTERNAÇÕES

AIH	Número de Internações			
ESPECIALIDADES	Cota Mensal	Cota Anual		
Cirúrgico	100	1.200		
Obstétricos	90	1.080		
Clínico	50	600		
Pediátricos	25	300		
Total	265	3.180		

Aquidauana.MS, 23 de maio de 2.019.

# TERMO DE CONTRATUALIZAÇÃO Nº 02/2019

Termo de Contratualização nº 002/2019 que entre si celebram o Município de Aquidauana/MS, por meio da SECRETARIA Municipal de Saúde e Saneamento e a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE RURALISTA DE ASSISTENCIA MÉDICA HOSPITALAR, com a interveniência do Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Saúde, em consonância com a Política de Reestruturação e Contratualização dos Hospitais Filantrópicos no SUS no Mato Grosso do Sul - HFSUS.

MUNICIPIO DE AQUIDAUANA, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 03.452.299/0001-03, com sede administrativa na Rua Luiz da Costa Gomes, nº 711, Vila Cidade Nova, na cidade de Aquidauana/MS, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Odilon Ferraz Alves Ribeiro, brasileiro, casado, pecuarista, portador da Carteira de Identidade nº. 000.743.389 SSP/MS e CPF/MF nº 609.079.321-34, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, nº 451, centro, na cidade de Aquidauana/MS e, por meio da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento/Fundo Municipal de Saúde, devidamente inscrito no CNPJ/MF nº 04.589.955.0001-87, neste ato representado pela Sra. Ana Lúcia Guimarães Alves Correa Secretária Municipal de Saúde e Saneamento, brasilcira, casada, Administradora, portadora do RG nº 165.757 SSP/MS e do CPF/MF nº 834.870.341-15, residente e domiciliado na Rua Marechal Mallet, nº 2.016, Bairro Guanandy, na cidade de Aquidauana/MS, doravante denominado MUNICÍPIO, e a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE RURALISTA DE ASSISTENCIA MÉDICA HOSPITALAR DE MATO GROSSO DO SUL, inscrita no CNPJ nº 15.906.258/0001-29, localizada na Rodovia Aquidauana - km 04 CEP nº 79200-000, neste ato representado pelo Sr. Eulálio Abel Barbosa, brasileiro, viúvo, pecuarista, portadora do RG nº 060.287 SSP/MT e do CPF/MF nº 006.575.016-80, residente e domiciliado na Chácara Santa Otília, Zona Rural Aquidauana/MS, doravante denominada ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR, com a interveniência do Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF nº 15.412.257/0001-28, com sede na Av. do Poeta, Bloco VII, Parque dos Poderes, Campo Grande/MS, por meio da Secretaria de Estado de Saúde, inscrita no CNPJ/MF nº 02.955.271/0001-26, situada na Av. do Pocta, Bloco VII, Parque dos Poderes, Campo Grande/MS, com recurso do Fundo Especial de Saúde, inscrito no CNPJ/MF nº 03.517.102/0001-77, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Saúde, Geraldo Resende Percira, brasileiro, casado, médico, portador do RG n.º 298.929 SSP/MS e inscrito no CPF/MF 128.969.181-91, residente e domiciliado na Rua San Marino Park, n.º 176, Casa 04, Condomínio Villagio San Marino Park, bairro Cidade Jardim, Campo Grande/MS, doravante denominada SECRETARIA, que celebram o presente TERMO DE CONTRATUALIZAÇÃO Nº 02/2019 para viabilizar a cooperação entre as partes no financiamento de servicos de saúde.

DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente instrumento é celebrado com fundamento na Constituição Federal, em especial em seus artigos 196 e seguintes; na Lei Complementar Federal nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal; na Lei Federal nº 8.666/1993, nas Leis Federais nº 8.080/90 e 8.142/90 e suas alterações posteriores (Lei Orgânica da Saúde); Decreto Federal nº 6.170/2007; Portaria Interministerial nº 424/MP/MF/CGU2016 (Regulamentação sobre Repasses Federais); Portaria de Consolidação nº 02 de 28 de setembro de 2017; o Decreto Estadual nº 11.261/2003; na Resolução nº 782/SES-MS/2007 e nas demais disposições legais e

Ano VI • Edição Nº 1281 • quarta-feira, 18 de setembro de 2019

regulamentares aplicáveis à espécie e alterações posteriores, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o desenvolvimento de ações e serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, para a realização de procedimentos ambulatoriais e hospitalares constantes do Documento Descritivo, anexo único a este Termo Contratualização, previamente definido entre as partes, visando à inserção do HOSPITAL na rede regionalizada e hierarquizada do SUS.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

- § 1ª Na execução do presente Termo os partícipes deverão observar as seguintes condições gerais:
- I o acesso ao SUS se faz preferencialmente pelas unidades básicas de saúde, ressalvadas as situações de urgência e emergência;
- II encaminhamento e atendimento do usuário de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contrarreferência, ressalvadas as situações de urgência e emergência;
- III gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados por força deste Termo de Contratualização aos usuários do SUS;
- IV a prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos, excetuadas as situações aprovadas pela Comissão de Ética Médica;
- V atendimento humanizado de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;
- VI observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS; e
- VII estabelecimento de metas e indicadores de qualidade para todas as atividades de saúde decorrentes deste Termo de Contratualização.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS COMUNS

- § 1º São encargos comuns dos partícipes:
- I criação de mecanismos que assegurem a transferência gradativa das atividades de atenção básica prestadas pelo HOSPITAL à rede assistencial do MUNICÍPIO, considerando a pactuação local, redirecionamento das redirecionamdo ações de atenção básica, ainda realizadas pelo HOSPITAL, para a rede básica de saúde locorregional;
- II elaboração de protocolos técnicos e clínicos para o desenvolvimento das ações de saúde;
- III elaboração do Documento Descritivo;
- IV desenvolvimento e oferta de programa de educação permanente de recursos humanos;
- V- aprimoramento da atenção à saúde.

# CLÁUSULA QUARTA - DOS ENCARGOS ESPECÍFICOS

§ 1º São encargos dos partícipes:

# I - DO HOSPITAL:

# a) Do Eixo de Assistência

- cumprir os compromissos contratualizados, bem como as metas e condições especificadas no Documento Descritivo, parte integrante deste Termo, zelando pela qualidade e resolutividade da assistência;
- 2. utilizar diretrizes terapêuticas e protocolos clínicos validados pelos gestores do SUS;
- realizar a gestão de leitos hospitalares com vistas à otimização da utilização;
- 4. implantar e/ou implementar as ações previstas na Portaria nº 529/GM/MS, de 1º de abril de 2013, que estabelece o Programa Nacional de Segurança do Paciente, contemplando, principalmente, as seguintes ações:
  - i) implantação dos Núcleos de Segurança do Paciente;
  - ii) elaboração de planos para Segurança do Paciente; e

- iii) implantação dos Protocolos de Segurança do Paciente.
- implantar o Atendimento Humanizado de acordo com as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNID:
- 6. garantir assistência igualitária sem discriminação de qualquer natureza;
- 7. garantir a igualdade de acesso e qualidade do atendimento aos usuários nas ações e serviços contratualizados em caso de oferta simultânea com financiamento privado;
- garantir que se realize a prestação de ações e serviços para o SUS nas respectivas especialidades previstas no Documento Descritivo;
- promover a visita ampliada (disponibilizando dois ou mais horários pré-fixados, somando no mínimo duas horas diárias) para os usuários internados;
- garantir a presença de acompanhante para crianças, adolescentes, gestantes, idosos e indígenas, de acordo com as legislações especificas;
- 11. prestar atendimento ao indígena, respeitando os direitos previstos na legislação e as especificidades socioculturais, de acordo com o pactuado no âmbito do subsistema de saúde indígena.
- 12. disponibilizar informações sobre as intervenções, solicitando ao usuário consentimento livre e esclarecido para a realização de procedimentos terapêuticos e diagnósticos, de acordo com legislações específicas:
- 13. notificar suspeitas de violência e negligência de acordo com a legislação específica;
- 14. disponibilizar o acesso dos prontuários à autoridade sanitária, bem como aos usuários e pais ou responsáveis de menores, em conformidade com o Código de Ética Médica;
- 15. disponibilizar sala para realização de serviço de auditoria in loco; e
- 16. o médico visitador não poderá concomitantemente ser o plantonista.

#### b) Do Eixo de Gestão

- informar aos trabalhadores os compromissos e metas da Contratualização, implementando dispositivos para o seu fiel cumprimento;
- garantir o cumprimento das metas e compromissos contratualizados frente ao corpo clínico, com observância ao código de ética médica;
- 3. disponibilizar a totalidade das ações e serviços de saúde contratualizados para a regulação do gestor do SUS, bem como submeter-se às normas do Complexo Regulador Estadual e Municipal às pactuações definidas na Programação Pactuada e Integrada da Assistência – PPI Estadual, inserindose na rede regionalizada de Atenção à Saúde pelo cumprimento de normas e fluxos de referência e contrarreferência;
- 4. dispor de recursos humanos adequados e suficientes para a execução dos serviços contratualizados, de acordo com o estabelecido no instrumento formal de Contratualização e nos parâmetros estabelecidos na legislação específica;
- 5. dispor de estrutura física adequada ao perfil assistencial, com ambiência humanizada e segura para os usuários, acompanhantes e trabalhadores, de acordo com instrumento formal de Contratualização, respeitada a legislação específica e as instalações existentes no hospital;
- garantir a gratuidade das ações e serviços de saúde contratualizados aos usuários do SUS;
- 7. dispor de ouvidoria e/ou serviço de atendimento ao usuário;
- garantir em permanente funcionamento e de forma integrada as Comissões Assessoras Técnicas, conforme a legislação vigente;
- 9. encaminhar mensalmente as escalas de serviços médicos à Auditoria Municipal de Saúde;
- 10. assegurar o desenvolvimento de educação permanente para seus trabalhadores;
- encaminhar ao serviço de vigilância epidemiológica da Secretaria Municipal de Saúde as notificações compulsórias conforme legislação vigente, incluindo a notificação de eventos adversos relacionados à assistência em saúde;
- 12. disponibilizar aos gestores públicos de saúde dos respectivos entes federativos contratantes os dados necessários para a alimentação do Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES):
- disponibilização gestor público municipal de saúde os dados necessários para a alimentação do sistema:



Ano VI • Edição Nº 1281 • quarta-feira, 18 de setembro de 2019

- i) Sistema Nacional de Agravo de Notificação SINAN;
- ii) Sistema de Informações sobre Nascidos Vivos SINASC;
- iii) Sistema de Informações sobre Mortalidade SIM.
- 14. Cumprir as regras de alimentação, processamentos e manter atualizados os seguintes sistemas:
  - i) Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA/SUS);
  - ii) Sistema de Informações Hospitalares do SUS (SIHD/SUS);
- 15. outros sistemas que venham a ser criados no âmbito da atenção hospitalar no SUS;
- 16. cumprir todas as metas e condições especificadas no Documento Descritivo, parte integrante deste Termo:
- 17. assegurar a existência de equipamentos médicos suficientes, adequados, atualizados e em boas condições de utilização para dar cumprimento à produção contratada e aos parâmetros de qualidade exigidos pelo Ministério da Saúde, bem como suporte de manutenção da vida, respeitando o nível complexidade atendido pelo hospital;
- 18. enviar aos responsáveis do MUNICÍPIO de Aquidauana-MS, designados por ato do Prefeito, o balancete trimestral acompanhados dos comprovantes de origem das receitas e das despesas até o término do mês subsequente ao quadrimestre, sob pena de suspensão dos repasses no caso do não atendimento a este prazo por motivo injustificado e de eventuais impropriedades averiguadas, até sua efetiva regularização, com o fim de atender o disposto no §3º do art. 116 c/c art. 113 da Lei nº. 8.666/93:
- 19. submeter, dentro de sua capacidade de resolução, às normas da Regulação Estadual e Municipal, às pactuações oriundas da PPI Estadual e inserir-se na rede regionalizada de Atenção à Saúde cumprindo as normas e os fluxos de referência e contrarreferência;
- 20. fornecer à Comissão Municipal de Acompanhamento da Contratualização todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades;
- 21. facilitar o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo MUNICÍPIO, respeitando as legislações vigentes.
- cumprir o cronograma de entrega dos documentos referente à produção ambulatorial e hospitalar definido por instrução normativa expedida pela Auditoria Municipal de Saúde; e
- encaminhar ao MUNICÍPIO cópia dos contratos de Serviços de Apoio Diagnóstico-Terapêutico terceirizados e, incluí-los no SCNES do HOSPITAL.

#### c) Do Eixo de Avaliação

- acompanhar os resultados internos visando à segurança, efetividade e eficiência na qualidade dos serviços;
- avaliar o cumprimento das metas e a resolutividade das ações e serviços por meio de indicadores qualiquantitativos estabelecidas neste instrumento de Contratualização;
- 3. avaliar a satisfação dos usuários e dos acompanhantes
- 4. participar dos processos de avaliação estabelecidos pelos gestores do SUS;
- 5. zelar pela qualidade da assistência e do controle de riscos;
- monitorar a execução orçamentária e zelar pela adequada utilização dos recursos financeiros previstos neste instrumento de Contratualização;
- dar transparência à população dos recursos recebidos das esferas federativas, fixando em local de acesso ao público planilha de receitas e despesas mensais realizadas pelo HOSPITAL;
- 8. o HOSPITAL deverá monitorar, também, os seguintes indicadores gerais:
  - i) taxa de ocupação de leitos;
  - ii) tempo médio de permanência para leitos de clínica médica;
  - iii) tempo médio de permanência para leitos cirúrgicos;
  - iiii) taxa de mortalidade institucional.

# II - DO MUNICÍPIO:

- a) acompanhar os instrumentos formais de Contratualização visando à execução das ações e serviços de saúde;
- b) realizar a regulação das ações e serviços de saúde contratualizados por meio de:

- estabelecimento de fluxos de referência e contrarreferência de abrangência municipal/estadual de acordo com o pactuado na CIR/CIB;
- implantação de protocolos para a regulação de acesso às ações e serviços hospitalares referenciados pela rede municipal de saúde;
- c) cumprir as regras de alimentação e processamentos dos seguintes sistemas:
  - 1. Sistema Nacional de Agravo de Notificação (SINAN);
  - 2. Sistema de Informações sobre Nascidos Vivos (SINASC);
  - 3. Sistema de Informação sobre Mortalidade (SIM);
  - Sistema de Informação do Plano Nacional de Imunização (SIPNI); e
  - 5. outros sistemas que venham a ser criados no âmbito da atenção hospitalar no SUS.
- d) promover, no que couber, a transferência gradual das atividades de atenção básica realizadas pelo hospital para as Unidades Básicas de Saúde (UBS).
- e) transferir os recursos previstos neste Termo ao Hospital até o décimo dia de cada mês.
- f) controlar, avaliar, monitorar e auditar, quando couber, as ações e serviços de saúde contratualizados no forma de:
- dispositivos de autorização prévia dos procedimentos ambulatoriais c de internação hospitalar, salvo em situações em que fluxos sejam definidos "a priori" com autorização "a posteriori";
- monitoramento da produção, avaliando sua compatibilidade com a capacidade operacional e complexidade do hospital e de acordo com o previsto no instrumento formal de Contratualização;
  - 3. monitoramento e avaliação das metas por meio de indicadores qualiquantitativos;
- monitoramento da execução orçamentária com periodicidade estabelecida neste instrumento de Contratualização.
- g) realizar investigação de denúncias de cobrança indevida de qualquer ação ou serviço de saúde contratualizado prestado pelo hospital;
- h) transferir os recursos previstos na Cláusula Sexta deste Termo ao HOSPITAL; e
- i) verificar o cumprimento das metas estabelecidas neste instrumento e no Documento Descritivo e emitir relatórios mensais informando à Comissão Municipal de Acompanhamento da Contratualização a situação verificada naquele período, por meio da Auditoria Municipal de Saúde.

# III - DA SECRETARIA:

- a) transferir recursos previstes neste Termo ao MUNICÍPIO, conforme Cláusula Sexta;
- b) participar da Comissão Municipal de Acompanhamento da Contratualização CMAC, instituída pelo MUNICÍPIO;
- c) transferir outros recursos financeiros, por consenso entre as partes, em havendo necessidade comprovadas, disponibilidade orçamentária e financeira, por meio de convênio com o HOSPITAL mediante Termo próprio.

# CLÁUSULA QUINTA - DO DOCUMENTO DESCRITIVO

- § 1º O Documento Descritivo é o instrumento de operacionalização das ações e serviços planejados de gestão, assistência e avaliação, acrescido das especificidades locais, parte integrante deste Termo de Contratualização, que conterá:
- I a definição de todas as ações e serviços de saúde, nas áreas de assistência e gestão, que serão prestados pelo hospital:
- II a definição de metas físicas com os seus quantitativos na prestação dos serviços e ações contratualizadas;
- III a definição de metas qualitativas na prestação das ações e serviços contratualizados; e
- IV a definição de indicadores para avaliação das metas e desempenho.
- § 2º O Documento Descritivo terá validade máxima de 12 (doze) meses, devendo ser renovado após o período de validade, podendo ser alterado a qualquer tempo quando acordado entre as partes.
- $\S~3^{\rm o}$  As alterações do Documento Descritivo serão objeto de publicação oficial.

Ano VI • Edição Nº 1281 • quarta-feira, 18 de setembro de 2019

#### CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

- § 1º O Valor anual estimado para a execução do presente Termo de Contratualização é de RS 2.331.945,24 (Dois milhões, trezentos e trinta e um mil novecentos e quarenta e cinco reais e vinte e quatro centavos), sendo distribuídos da seguinte forma:
- I Fundo Nacional de Saúde FNS repassará o montante anual de R\$ 2.116.933,80 (Dois milhões e cento e dezesseis mil novecentos e trinta e três reais e oitenta centavos);
- II Fundo Especial de Saúde FESA (Estado do Mato Grosso do Sul) repassará o montante anual de R\$ 181.714,20 (Cento e oitenta e um mil setecentos e quatorze reais e vinte centavos);
- III Fundo Municipal de Saúde FMS (Aquidauana MS) repassará o montante anual de RS 33.297,24 (Trinta e três mil duzentos e noventa e sete reais e vinte e quatro centavos)
- §2º O Fundo Especial de Saúde repassará os recursos financeiro estadual ao Fundo Municipal de Saúde - FMS Aquidauana MS, que repassará ao HOSPITAL em parcelas mensais, conforme estabelecido neste Termo, demonstrados no quadro a seguir:

#### Quadro 01 - DO VALOR TOTAL

Descrição	Valor Mensal (RS)	Valor Anual (RS)
Ministério da Saúde - FNS	176.411,15	2.116.933,80
Secretaria de Estado de Saúde - FES	15.142,85	181.714,20
Secretaria Municipal de Saúde - FMS	2.774,77	33.297,24
TOTAL	194,328,77	2.331.945,24

### DO MINISTÉRIO DA SAÚDE

§3º O valor anual estimado para a execução do presente Termo de Contratualização é de R\$
2.116.933,81 (Dois milhões, cento e dezesseis mil e novecentos e trinta e três reais e oitenta e um centavos), a ser repassado pelo Fundo Nacional de Saúde em 12(doze) parcelas mensais ao Fundo Municipal de Saúde, conforme o quadro 02 abaixo especificado:

Ouadro 02 - VALOR DO MINISTÉRIO DA SAUDE

Descrição	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)
Incentivo Federal à Contratualização	16.793,16	201.517,92
Portaria GM nº 4.266/2010	55.280,00	663.360,00
Incentivo Assistência à População Indígena – IAPI	26.882,00	322.584,00
Recursos MAC - AMBULATORIO	8.196,85	98.362,20
Recursos MAC - HOSPITALAR	69.259,14	831.109,68
TOTAL	176.411,15	2.116.933,80

### 1.1.1 DO ESTADO

§4º O valor anual estimado para a execução do presente Termo de Contratualização é de RS 181.714,20 (Cento e oitenta e um mil setecentos e quatorze reais e vinte centavos) a ser repassado pelo Fundo Especial de Saúde em 12(doze) parcelas mensais ao Fundo Municipal de Saúde, conforme quadro 03 – abaixo especificado:

Quadro 03 - VALOR DO ESTADO

Descrição	Valor Mensal (RS)	Valor Anual (R\$)
Incentivo Estadual à Contratualização	15.142,85	181.714,20
TOTAL	15.142,85	181.714,20

# DO MUNICIPIO

§5º O valor anual estimado para a execução do presente Termo de Contratualização é de RS 33.297,24 (Trinta e três mil duzentos e noventa e sete reais e vinte e quatro centavos), a ser repassado pelo Fundo Municipal de Saúde ao Hospital conforme o quadro 04, abaixo especificado, juntamente com os recursos repassados pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE e pelo ESTADO:

# Quadro 04 - VALOR DO MUNICÍPIO

Descrição	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (RS)
Incentivo Municipal à Contratualização	2.774,77	33.297,24
TOTAL	2.774,77	33,297,24

- I O repasse dos valores referentes aos recursos municipais estará vinculado à inexistência de demanda reprimida em nenhum dos serviços disponíveis no HOSPITAL, conforme serviços e metas contratualizados no Documento Descritivo, inclusive no atendimento das demandas regionais estabelecidas na PPI.
- II O financiamento tripartite anual estimado para a execução do presente Termo de Contratualização importa em RS 2.331.945,24 (Dois milhões, trezentos e trinta e um mil novecentos e quarenta e cinco reais e vinte e quatro centavos) conforme o Quadro 05, abaixo especificado:

Quadro 05 - PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA GLOBAL PARA O HOSPITAL

RECURSOS	MENSAL (R\$)	ANUAL (RS)
TOTAL PRÉ-FIXADO	194.328,77	2.331.945,24
TOTAL GERAL	194.328,77	2.331.945,24

III - A parcela pré-fixada de acordo com o quadro 06, importa em R\$ 2.331,945,24 (Dois milhões, trezentos e trinta mil novecentos e quarenta e cinco reais e vinte e quatro centavos), a ser transferido ao hospital em parcelas fixas duo decimais de R\$ 194.328,77 (Cento e noventa e quatro mil trezentos e vinte oito reais e setenta e sete centavos), conforme discriminado abaixo, e oneram recursos do Fundo Municipal de Saúde e dos entes participantes deste convenio: Secretaria de Estado de Saúde e Ministério da Saúde;

Ouadro 06 - COMPONENTE PRÉ-FIXADO

						Mensal	Anual
RECURSOS	FEDERAIS	-	MAC	-	MÉDIA	8.196,85	98.362,20
COMPLEXIDA	ADE SIA - AM	BULA	TORIAL				
RECURSOS	FEDERAIS	_	MAC	-	MÉDIA	69.259,14	831.109,68

COMPLEXIDADE - HOSPITALAR		
TOTAL MEDIA COMPLEXIDADE	77.455,99	929.471.88
IAPI	26.882,00	322.584,00
PORTARIA GM Nº 4.266/2010	55.280,00	663.360,00
INCENTIVO CONTRATUALIZAÇÃO - UNIÃO	16.793,16	201.517,92
INCENTIVO CONTRATUALIZAÇÃO - ESTADUAL	15.142,85	181.714,20
INCENTIVO CONTRATUALIZAÇÃO - MUNICIPAL	2.774,77	33.297,24
TOTAL:	116.872,78	1.402.473,36
TOTAL GERAL:	194.328,77	2.331.945,24

IV- Os recursos sobre os quais incidirão as avaliações de cumprimento de metas qualitativas e quantitativas mensais são os referentes à Média Complexidade Ambulatorial e Hospitalar que importam em R\$ 77.455,99 (Setenta e sete mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e noventa e nove centavos) mais os recursos do IAPI no valor mensal de R\$ 26.882,00 (Vinte e seis mil, oitocentos e oitenta e dois reais) mais o Incentivo à Contratualização Federal R\$ 16.793,16 (Dezesseis mil setecentos e noventa e três reais e dezesseis centavos) mais os recursos oriundos do Incentivo a Contratualização Municipal que importam em R\$ 2.774,77 (Dois mil e setecentos e setenta e quatro reais e setenta e sete centavos), perfazendo um total de R\$ 123,905,92 (Cento e vinte e três mil, novecentos e cinco reais e noventa e dois centavos) mensais:

- a) Cinquenta por cento (50%) deste valor que corresponde a R\$ 61.952,96 (Sessenta e um mil, novecentos e cinquenta e dois reais e noventa e seis centavos) serão repassados em 12 parcelas mensais, vinculados ao cumprimento das metas de qualidade discriminadas no Plano Operativo Anual, após análise:
- b) Cinquenta por cento (50%) deste valor que corresponde a R\$ 61.952,96 (Sessenta e um mil, novecentos e cinquenta e dois reais e noventa e seis centavos), serão repassados 12 parcelas mensais, de acordo com o percentual de cumprimento das metas físicas pactuadas no Plano Operativo, após análise e comprovação, obedecendo à proporção abaixo relacionada:
- b.1) cumprimento de 90% a 110% das metas quantitativas pactuadas corresponde ao repasse de 100% do valor da alínea b), destinado à contratualização dos procedimentos de média

Ano VI • Edição Nº 1281 • quarta-feira, 18 de setembro de 2019

complexidade (SIA/SIH) do IAPI Federal, do INTEGRASUS e dos recurso oriundos do MUNICÍPIO:

 b.2) cumprimento abaixo de 90% das metas quantitativas pactuadas corresponde ao repasse proporcional do percentual cumprido;

V - Os recursos referentes ao Incentivo Estadual da Contratualização - SES, que importam em R\$ 181.714,20 (Cento e oitenta e um mil e setecentos e quatorze reais e vinte centavos) serão repassados integralmente ao MUNICÍPIO e posteriormente ao HOSPITAL, em 12 parcelas mensais de R\$ 15.142,85 (Quinze mil e cento e quarenta e dois reais e oitenta e cinco centavos) não sendo aqui considerados os percentuais de cumprimento de metas quantitativas e/ou qualitativas;

 VI - Os valores previstos poderão ser alterados de comum acordo entre o MUNICÍPIO e o HOSPITAL, mediante a celebração de Termo Aditivo que será devidamente publicado;

VII - A SECRETARIA e MUNICIPIO reajustarão o teto financeiro e o repasse de verbas de que trata este Termo de Contratualização (referente aos procedimentos ambulatoriais e hospitalares) na mesma proporção que o Ministério da Saúde aumentar o valor dos procedimentos existentes nas tabelas do SUS. Anualmente, quando da renovação do Plano Operativo, será feita a revisão dos valores financeiros e realizados os reajustes devidos.

§6º no caso do Fundo Nacional de Saúde-FNS e o Fundo Especial de Saúde-FESA não realizarem o repasse dos incentivos financeiros federais e estaduais especificados na Programação Orçamentária Anual ao Fundo Municipal de Saúde-FMS, o Município de Aquidauana não será responsável pelos pagamentos das verbas devidas a este título ao HOSPITAL.

§ 7º Perdurando a inadimplência do Fundo Nacional de Saúde-FNS e o Fundo Especial de Saúde-FESA por mais de 60 (sessenta) dias, o HOSPITAL e o Fundo Municipal de Saúde-FMS (Municipio de Aquidauana), acordam de rever os serviços ofertados para adequar ao real custeio repassado.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

#### DO MINISTÉRIO DA SAÚDE

Os recursos financeiros do Ministério da Saúde, para execução da presente Contratualização, são provenientes do Fundo Nacional de Saúde programada para este fim.

#### DO ESTADO

Os recursos financeiros do Estado, para execução da presente Contratualização, são provenientes do Fundo Especial de Saúde, programados para o presente exercício.

Fonte: 0103000000

Funcional Programática: 20.27901.10.302.2002.8321.0004

Localizador: Hospitais Filantrópicos Macro CG

Natureza da Despesa – 33414103

Nota de Empenho: 2019NE004202 e seus aditivos

Valor: R\$ 15.142,85 Data: 03/05/2019

# DO MUNICÍPIO

Os recursos financeiros do Município, para execução da presente contratualização, são provenientes do Fundo Municipal de Saúde, programados para o presente exercício.

Órgão - 19 - Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento

Unidade - 02 - Fundo Municipal de Saúde

Projeto Atividade: 2097 - Atendimento Médico/Hospitalar e Ambulatorial

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0014 — Outros Serviços de Terceiros Pessoa

Jurídica

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00.01.0031 — Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0002 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Data: até dia 05 do mês subsequente da apresentação de produção

# CLÁUSULA OITAVA – DA COMISSÃO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO DA CONTRATUALIZAÇÃO – CMAC

§ 1º Este Termo de Contratualização será acompanhado e avaliado pela Auditoria Municipal de Saúde e pela Comissão Municipal de Acompanhamento da Contratualização - CMAC.

I - Da Comissão Municipal de Acompanhamento:

a) a Comissão de Acompanhamento do TERMO DE CONTRATUALIZAÇÃO será instituída pelo MUNICÍPIO por meio de sua GERÊNCIA MUNICÍPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO até 30 (trinta) dias após assinatura deste Termo, cabendo aos GESTORES (estadual e municipal), HOSPITAL e ao CONSELHO MUNICÍPAL, neste prazo, indicar ao MUNICÍPIO os nomes de seus representantes para compor a comissão;

 b) a Comissão reunir-se-á mensalmente para monitorar a execução das ações e serviços de saúde pactuados no Termo de Contratualização e no Documento Descritivo

 $\Pi$  – a CMAC será composta, no mínimo, pelos seguintes representantes:

#### a) representantes dos Gestores:

- 1. 02 (dois) representantes do Gestor Estadual (Auditor de Serviços de Saúde indicado pelo Secretário de Estado de Saúde), sendo um titular e um suplente;
- 2. 02 (dois) representantes do Gestor Municipal de Saúde Pública indicados pelo MUNICIPIO, sendo um titular e um suplente.

#### b) representantes do Hospital:

 04 (quatro) representantes do HOSPITAL – dois titulares e dois suplentes, sendo indicados pela Gestão Administrativa e pelo Corpo Clinico;

#### c) representantes do Controle Social:

- 1. 02 (dois) representantes indicados pelo Conselho Municipal de Saúde, sendo um titular e um suplente:
- § 2º Em caso de omissão do CONSELHO MUNICIPAL, a direção do HOSPITAL indicará um representante e o MUNICÍPIO o representante dos usuários do SUS.
- § 3º O mandato será de 02 (dois) anos, sendo permitida 01 (uma) recondução, por igual período;
- $\S$   $4^{\rm o}$  Os membros da comissão de acompanhamento do TERMO DE CONTRATUALIZAÇÃO não serão remunerados;
- § 5º As atribuições desta comissão serão de acompanhar a execução do presente TERMO DE CONTRATUALIZAÇÃO, a partir dos relatórios apresentados pelo Componente Municipal do Sistema Nacional de Auditoria no cumprimento das metas estabelecidas no Documento Descritivo e avaliação da qualidade da atenção à saúde dos usuários.
- § 6º O MUNICÍPIO fica obrigado a fornecer à Comissão de Acompanhamento todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades, solicitando por meio de documento oficial e em tempo hábil para apresentação.
- § 7º A existência da Comissão de Acompanhamento não impede e nem substitui as atividades próprias do Sistema Nacional de Auditoria.
- § 8º A Auditoria Municipal, de acordo com o relevante interesse público e conveniência institucional, poderá participar nas reuniões da Comissão de Acompanhamento à Contratualização, com o fim de viabilizar a consecução de suas prerrogativas funcionais.
- §9º Para a realização das reuniões da Comissão de Acompanhamento à Contratualização, faz-se necessário o que segue:
- I agendamento do horário com comunicação prévia aos seus representantes;
- II deverá obrigatoriamente ter a presença de no mínimo 50% (cinquenta por cento) de seus representantes para sua realização;
- III na impossibilidade da presença do representante titular, este deverá comunicar, no ensejo, sua substituição pelo representante suplente;



Ano VI • Edição Nº 1281 • quarta-feira, 18 de setembro de 2019

- IV a comunicação ao representante suplente incumbe exclusivamente ao titular, sob pena de ser responsabilizado pela ausência injustificada;
- V faz-se imprescindível que a ausência do representante seja justificada perante à Comissão, por meio de documento hábil a comprovar sua impossibilidade de comparecimento, sob pena de ser auferida sua responsabilidade funcional em conformidade as atribuições que lhe foram designadas;
- § 10 Compete a Comissão de Acompanhamento à Contratualização, no âmbito de suas atribuições emitir relatórios de recomendações ao gestor municipal e a instituição conveniada quando julgar necessário.

### CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

- § 1º O presente Termo de Contratualização poderá ser alterado mediante a celebração de Termo Aditivo, ressalvado o seu objeto que não pode ser modificado.
- § 2º Os valores previstos neste Termo de Contratualização poderão ser alterados de comum acordo entre a SECRETARIA, MUNICÍPIO e o HOSPITAL de acordo com as modificações do Documento Descritivo, desde que haja disponibilidade orçamentária.
- § 3º O presente instrumento poderá sofrer alterações alusivos aos recursos financeiros quando as metas quantitativas, relacionadas ao componente Pré-Fixado do Termo de Contratualização, sofrerem variações de 10% (dez por cento) para mais ou para menos, exceto no caso de ocorrência de caso fortuito, força maior, fatos supervenientes imprevisíveis, ou outros fatos devidamente comprovados e analisados pela Secretaria de Saúde.
- § 4º Caso o HOSPITAL não cumpra pelos menos 50% das metas quantitativas pactuadas por 03 (três) meses consecutivos, ou 05 (cinco) meses alternados, terá o Termo de Contratualização e o Documento Descritivo revisados, ajustando as metas e o valor dos recursos a serem repassados, de acordo com a produção do HOSPITAL, mediante aprovação do MUNICÍPIO.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DOS REAJUSTES

- § 1º A SECRETARIA e o MUNICÍPIO reajustarão o teto financeiro e o repasse de verbas de que trata este Termo de Contratualização a qualquer tempo (referente aos procedimentos ambulatoriais e hospitalares) na mesma proporção que o Ministério da Saúde aumentar o valor dos procedimentos existentes nas tabelas do SUS.
- § 2º Caso o HOSPITAL apresente percentual acumulado de cumprimento de metas superior a 100% (cem por cento) por 12 (doze) meses consecutivos terá as metas do Documento Descritivo e os valores contratuais reavaliados, com vistas ao reajuste, mediante aprovação do gestor local e disponibilidade orçamentária, conforme disposto no art. 30 da Portaria/GM-MS nº 3.410, de 30 de dezembro de 2013.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

- § 1º A rescisão do contrato poderá ser:
- 1 determinada por ato unilateral por qualquer dos entes federados partícipes deste Termo de Contratualização, nos casos de inobservância de suas Cláusulas, em especial:
- a) pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios estabelecidos pelo HOSPITAL;
- b) pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, de controle, avaliação e auditoria pelos órgãos competentes do Município;
- e) pelo descumprimento da entrega dos documentos referente à produção ambulatorial e hospitalar sem justificativa, por 03 (três) meses consecutivos ou 05 (cinco) meses alternados.
- II amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência e interesse público para os entes federativos partícipes deste Termo de Contratualização;
- III judicial, nos termos da legislação.
- § 2º O Conselho Municipal de Saúde será comunicado da rescisão deste Termo de Contratualização.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

- § 1º O MUNICÍPIO e SECRETARIA DE ESTADO acordam que serão aplicadas ao presente Termo de Contratualização as disposições previstas na Lei Federal nº 8.666/93, em caso de descumprimento pelo HOSPITAL, das Cláusulas e condições nele estabelecidas, bem como nos atos normativos do SUS, as quais serão:
- I advertência escrita;
- II multa:
- III suspensão temporária do encaminhamento de usuário ao prestador, pelo Sistema de Regulação do SUS:
- IV rescisão do Termo de Contratualização;
- V suspensão temporária de conveniar ou contratar com a Administração Pública;
- VI declaração de inidoneidade.
- § 2º O não cumprimento pelo HOSPITAL das metas qualitativas e/ou quantitativas pactuadas, constantes do Documento Descritivo, implicará na suspensão parcial ou redução do repasse dos recursos financeiros pelo Município.
- § 3º A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula ocorrerá em caso de descumprimento de qualquer das pactuações previstas neste Termo de Contratualização e dependerá da gravidade do fato que a motivar, consideradas a reincidência, a avaliação da situação e as circunstâncias objetivas em que ocorreu, sem prejuízo das sanções civis e penais, garantindo-se o exercício de defesa e o contraditório.
- § 4º O MUNICIPIO e o HOSPITAL acordam que havendo atraso injustificado no pagamento dos valores alusivos ao Fundo Municipal de Saúde-FMS devidos ao Hospital, decorrentes do presente Termo, sobre a soma devida deverá ser acrescido juros de mora de 1% ao mês e atualização monetária tendo como índice de aplicação o IPCA.
- § 5º A multa e a atualização monetária previstas no parágrafo anterior devem ser pagas com recursos próprios do tesouro municipal, previamente depositados no Fundo Municipal de Saúde.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DENÚNCIA

Qualquer um dos contratualizados poderá denunciar o presente Termo de Contratualização, com comunicação do fato, por escrito, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, devendo ser respeitado o andamento de atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo ou que possam causar prejuízos à saúde da população, quando então será respeitado o prazo de mais 60 (sessenta) dias para o encerramento deste Termo de Contratualização.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

O MUNICÍPIO providenciará a publicação do extrato do presente Termo de Contratualização no Diário Oficial do Município, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

# CLÁUSULA DÉCIMA OUINTA - DA VIGÊNCIA

- § 1º O presente Termo de Contratualização vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, com início no dia 23/05/2019 e término em 22/05/2020, podendo haver, de comum acordo, prorrogação da vigência até o limite permitido em lei, mediante Termo Aditivo, respeitada a previsão de recursos orçamentários e financiarse partitionatas.
- § 2º Sc a prorrogação do presente Termo de Contratualização for do interesse dos partícipes, o MUNICÍPIO vistoriará as instalações do HOSPITAL, com antecedência, para verificar se persistem as mesmas condições técnicas da ocasião da assinatura deste Termo.
- § 3º Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do HOSPITAL poderá ensejar a não prorrogação deste Termo, ou a revisão das condições ora estipuladas.



Aquidauana MS, 23 de Maio de 2019. Eulálio Abel Barbosa

Ano VI • Edição Nº 1281 • quarta-feira, 18 de setembro de 2019

# CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

§ 1º A fiscalização exercida pelo MUNICÍPIO sobre os serviços, ora contratualizados, não eximirá o HOSPITAL de sua plena responsabilidade perante aos pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

§ 2º O HOSPITAL só poderá recorrer à prestação de serviços por terceiros para apoio diagnósticoterapêutico, condicionado a existência de contrato formalizado, com garantia de acesso e gratuidade aos usuários do SUS, cadastro no Sistema Nacional de Estabelecimento de Saúde e Alvará ou Licença Sanitária atualizados.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões sobre a execução do presente Termo de Contratualização e seus aditivos que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes e pela Comissão Municipal de Acompanhamento da

E, por estarem, assim, justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infraassinadas.

Odilon Ferraz Alves Ribeir Prefeito do Município

Ana Lúcia Guimarães Alves Correa

Secretária Municipal de Saúde e Saneamento

Nome: CPF:

Nome: CPF:

DOCUMENTO DESCRITIVO (Vigência: 23/05/2019 a 23/05/2020)

Hospital: Associação Beneficente Ruralista de Assistência Medica Hospitalar CNES: 2695138 CNPJ: 15.906.258/0001-29

# PARTE I - METAS QUALITATIVAS

N°	Indicadores	Meta	Pontusção
01	Implantação da Política de Humanização - verificar:  A) na sala de recepção e enfermarias: 1.1 Condições adequadas de limpeza: () Bom - 10 pt () Regular - 8 pt () Ruim - 4 pt () Péssimo - 0 pt 1.2 Iluminação: () Bom - 10 pt () Regular - 8 pt () Ruim - 4 pt () Péssimo - 0 pt 1.3 Ventilação: () Bom - 10 pt () Regular - 8 pt () Ruim - 4 pt () Péssimo - 0 pt 1.3 Ventilação: () Bom - 10 pt () Regular - 8 pt () Ruim - 4 pt () Péssimo - 0 pt 1.4 Existência de sanitários p/ público, por sexo, com condições adequadas de limpeza: () Bom - 10 pt () Regular - 8 pt () Ruim - 4 pt () Péssimo - 0 pt 1.5 Cadeiras confortáveis e em número suficiente: Assento confortáveis: () Bom - 10 pt () Regular - 8 pt () Ruim - 4 pt () Péssimo - 0 pt 1.6 Existência de filas. Justificativa: () não - 5 pt () sim - 0 pt 1.7 Há disponibilidade de bebedouro - () sim - 5 pt () não - 0 pt B) existência de horários flexíveis para visitas (dois ou mais horários, com duração mínima de 2 horas por dia);	SIM A)=60 B)=10 C)=30	100

	C) infra-estrutura adequada a presença de acompanhante para menores de 18 anos, maiores de 60 anos e portadores de necessidades especiais:  1.1 - Espaço físico adequado: ( ) Bom - 10 pt ( ) Regular - 8 pt ( ) Ruim - 4 pt ( ) Péssimo - 0 pt  1.2 - Disponibilidade de assento adequado ou cama: ( ) Bom - 10 pt ( ) Regular - 8 pt ( ) Ruim - 4 pt ( ) Péssimo - 0 pt  1.3 - Fornecimento de duas refeições:  - Háo fornecimento das refeições? ( ) sim ( ) não		
	Refeição ( ) Bom - 10 pt ( ) Regular - 8 pt ( ) Ruim - 4 pt ( ) Péssimo - 0 pt Obs.: se no fornecimento de refeição a resposta for não considerar zero a		
)2	pontuação. Implantação do Protocolo de Segurança do Paciente	SIM	10
	TUAÇÃO DAS METAS DO EIXO DE ASSISTENCIA À SAÚDE	OI.M	110 Mensal
	METAS DO EIXO DE GESTÃO		
	Indicadores	Meta	Pontunção
13	Cadastro do Hospital atualizado no CNES quanto aos itens:  A) profissionais - 25 pontos;  B) serviços cadastrados - 25 - pontos;  C) instalações físicas para assistência (ambulatório, centro cirárgico chospital) - 25 pontos;  D) equipamentos - 25 pontos.  Considerar pontuação máxima, se for constatada a atualização completa dos dados no CNES em relação à situação observada in loco, quanto aos quatro itens especificados acima.	SIM	100
4	Participação na Política de Regulação do Acesso - verificar:  A) Preenchimento da planila mensal de encaminhamento de pacientes;  B) Se o impresso Solicitação de Assistência Médica Referenciada, padronizado pela Central de Regulação, consta em prontuário do usuário encaminhado;  C) Divulgação interna e à SMS, mensal, do relatório de monitoramento mensal da:  - quantidade de solicitações de encaminhamento inter-hospitalar de urgência e emergência autorizadas e não autorizadas pela CERA, com respectivos procedimentos solicitados c,  - percentual geral de pacientes internados, encaminhados e com solicitação de encaminhamento não autorizada,	SIM A) = 20 B) = 20 C) = 20	60

0.5	Avaliação Contábil-financeiro. Encaminhamento à Núcleo de Auditoria Municipal, para análise e avaliação mensal do sistema contábil-financeiro do Hospital, cópia dos seguintes documentos: 1) Avaliação: a) Balancete contábil (contas patrimoniais e de resultado); b) Razão contábil das seguintes contas de receita: 1) prestação de serviços ao SUS; 2) Subvenções econômicas com o Estado e Município; e) Razão contábil das contábil das contas de despessas: 1) pessoal; 2) encargo e tributos; 3) honorários médicos; 4) despesas financeiras; 5) materiais hospitalares e medicamentos e d) prestadores de aerviços.  > Mensal, o Hospital encaminhar todos os documentos.	SIM Avaliação Mensal	100
06	Funcionamento das Comissões Hospitulares:  A) Comissão de Controle de Infecção Relacionada à Assistência à Saúde (CCIH) - verificar a existência dos seguintes critérios:  1) - reuniões da CCIH, comprovada por meio da apresentação de regimento interno e atas bimestrais;  2) - implantação de protocolos escritos sobre limpeza, desinfecção e esterilização;  3) - capacitação semestral aos funcionários sobre prevenção e controle de infecções;  4) - vigilância das infecções hospitulares de sitio cirárgico (rotina implantada para busca ativa de sinais sugestivos de infecçõe em pacientes que fizeram cirurgias e cesarianas, registros e notificação à Visilância Sanitária).	SIM A) 1) = 20 2) = 20 3) = 20 4) = 20	80
07	Mecanismos de Participação Social - verificar:  A) Placa, fixada em local visível (na Recepção da Unidade Hospitalar), informando o telefone da Ouvidoria do SUS.  B) Existência da outros meios de divulgação (internas e externas) das atividades realizadas pelo hospital. Por exemplo: programa de rádio, jornal, internet, sudiência pública, etc.	SIM A)= 25 B)= 25	50
08	Existência de e/ou participação em Programa de Capacitação, educação Permanente e Descunovimento de Recursos Humanos - verificar o percentual de pessoal capacitado, no último semestre.  Observação: a capacitação poderá ser interna, desenvolvida pela Direção Hospitalar, ou externa, quando realizada por outras instituições, desde que apresente comprovante. Observação: Este item será avaliado a partir referentes ao semestre, postunado desta forma mensale.	≥ 70% de funcionários	100
PON	TUAÇÃO DAS METAS DO EIXO DE GESTÃO		490 Mensal

**VOLTAR AO INÍCIO** 



Ano VI • Edição Nº 1281 • quarta-feira, 18 de setembro de 2019

N*	Indicadores e Serviços	Meta	Pontunção
)9	Avaliação da satisfação do usuário (igual ou maior que 80% de avaliação positiva) - realizada pela Auditoria. Periodicidade da avaliação: mensal	≥ 80%	100
10	A) Avaliação da satistação dos colaboradores (igual ou maior que 80% de avaliação positivo) - realizada pela Auditoria Periodicidade da avaliação: mensal Nº. de entrevistas: mínimo de 20% dos trabalhadores presentes no hospital, no dia da visita técnica. Conduta para entrevista: os Instrumentos serão entregues pela equipe de Auditoria diretamente aos colaboradores.  B) Implantação de gestão participativa (dirigentes e trabalhadores) Fonte: existência de registro de reuniões trimestrais entre administração do hospital e colaboradores, para discussão de problemas e levantamento de soluções, definição de atribuições por profissionais e serviços visando o cumprimento e avaliação das metas contratualizadas.	A) Avaliação positiva ≥ 80% = 50  B) Sim = 50	100
11	Apresentação de planilha mensal referente à análise das demandas depositadas em caixa de sugestões, questionários para registro de sugestões/reclamações e/ou outros mecanismos de atendimento ao usuário, com as respectivas providências adotadas pela Direção Hospitalar.	SIM	50
2	Apresentação mensal ao Conselho Municipal de Saúde de relatório sobre o cumprimente das metas contratualizadas (verificar a ata das reuniões do Conselho Municipal de Saúde, lista de presença e relatório elaborado).  O relatório deverá contemplar a produção hospitalar (metas quantitativas) e outras atividades realizadas (metas qualitativas)	SIM	40
13	Taxa de Ocupação Hospitalar Objetivo: Avaliar a ocupação dos leitos e o ajuste dos mesmos ao quantitativo e perfil das internações contratualizadas. Ou, quando o Hospital não atingir a taxa de ocupação igual ou maior que 80%, considerar a pontuação máxima (60 pontos) desde que a instituição cumpra 90% ou mais da quantidade de internações contratualizadas em cada umas da clinicas básicas: clínica e cirúrgica, no mês avaliado. Observação:	≥ 80% Se apresentar: <30% = 0 ≥30% a <60=20 ≥60% a <80=40 ≥80% = 60	60

0	TAL GERAL DE METAS CUMPRIDAS		1,000	
01	NTUAÇÃO DAS METAS DO EIXO DE AVALIAÇÃO		400	
	Numero de saídas no período  Observação: Este item será avaliado a partir das informações referentes ao Mês, poatuando desta forma mensal na referida competência.			
	Numero de paciente - dia no período X 100			
	externas e óbitos no período de um mês.			
4	hospital no período de um mês.  B) Denominador: numero de saídas - somatória das altas, transferência			
	A) Numerador: numero de pacientes-dia - somatória de paciente-dia do	te-dia do		
	hospitalizados no mesmo período. Fonte: SIHD.  Definição de termos utilizados no indicador:	≤ 4 dias	50	
	de pacientes-dia), no mês, dividido pelo total de usuários	entes-dia), no mês, dividido pelo total de usuários		
	Média de permanência (igual ou menor que 4 días) Soma dos días de permanência de todos os usuários internados (número			
	Numero de leitos - día operacionais no período			
	Numero de paciente - dia no período X 100			
	leitos-dia operacionais do hospital no período de um mês.			
	B) Denominador: numero de leitos-dia operacionais - somatória de			
	A)Numerador; numero de pacientes-dia – somatória de paciente-dia do hospital no período de um mês.			

# METAS QUALITATIVAS

Faixa de Desempenho	% do Total dos Recursos	Atingido
Até 50	50%	
51 a 400	75%	
401 a 800	90%	
800 a 1.000	100%	

# PARTE II - METAS QUANTITATIVAS

# AMBULATORIAIS (SIA-SUS)

Grupo	Sub Grupo	Forma Organização	Procedimento	Cota Mensal	Cota Anual
2	2	1	Exames bioquímicos	250	3000
2	2	2	Exames hematológicos e hemostasia	150	1800
2	2	3	Exames sorológicos e imunológicos	20	240
2	2	4	Exames coprológicos	5	60
2	2	5	Uroanálise	55	660
2	2	12	Inumo hematológicos	5	60
TOTAL	DIAGNOS	TICO EM LABO	RATORIO CLINICO	485	5820
2	4	1	Exames radiológicos cabeça e Pescoço	10	120
2	4	2	Coluna Vertebral	30	360
2	4	3	Tórax mediastino	80	960
2	4	4	Cintura escapular e dos membros superiores	15	180
2	4	5	Abdômen e pelve	10	120
2	4	6	Cintura pélvica e dos membros inferiores	30	360
TOTAL	DIAGNOS	TICO POR RAD	IOLOGIA	175	2100
2	5	2	Ultra-sonografia	10	120
TOTAL	DIAGNOS	TICO POR ULT	RA-SONOGRAFIA	10	120
2	11	2	Diagnóstico em cardiología	30	360
TOTAL	MÉTODO	S DIAGNOSTIC	OS EM ESPECIALIDADES	30	360
3	1	1	Consulta médica especializada	280	3360
3	1	6	Consulta/Atendimento às Urgências	5	60
3	1	10	Administração medicamento especializado	20	240
TOTAL	CONSUL	TAS/ATENDIME	NTOS/ACOMPANHAMENTO	305	3660
Total			1.005	12.060	

### META QUANTITATIVA DE INTERNAÇÕES

AIH	Número de Internações		
ESPECIALIDADES	Cota Mensal	Cota Anual	
Cirúrgico	30	360	
Clínico	90	1080	
Total	120	1.440	

Aquidauana MS, 23 de maio de 2.019.

# **PODER LEGISLATIVO**

# LICITAÇÕES

# PUBLICAÇÃO EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO № 017/2019 DISPENSA DE LICITAÇÃO № 014/2019

Reconheço a dispensa de licitação, fundamentada no Inciso II do Art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, conforme solicitação e justificativa constante no processo acima citado, tendo como vencedora a empresa GILBERTO SHOENKNECHT EIRELI - CNPJ/MF nº 02.303.178/0001-37, que apresentou como menor preço o valor de R\$ 4.559,00 (Quatro mil quinhentos e cinquenta e nove reais).

Aquidauana - MS, 09 de setembro de 2.019.

-Original assinado-Ver. Mauro Luiz Batista Presidente da Câmara Municipal de Aquidauana